



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 001/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Pergunta nº 01:

Com relação aos documentos que necessitam de assinatura, tais como proposta de preços, declarações e procurações/substabelecimento, entendemos que serão aceitas assinaturas digitais através dos sistemas DOCUSING ou ICP-Brasil, tendo em vista que ambos sistemas possuem todos os dados necessários para constatação do signatário. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 01:

Não. Assinatura eletrônica qualificada é aceita e presumida verdadeira, quando inserida com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e da medida provisória nº 2.200-2.

WILLIAN BORGES

Respondendo pelo Expediente da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE
CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS
DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS,
PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS
INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS.**



Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

PRIMEIRA PARTE

ÍNDICE

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMICAP202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

PRIMEIRA PARTE

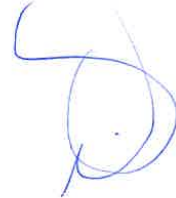
ÍNDICE:

PRIMEIRA PARTE - ÍNDICE

SEGUNDA PARTE - AVISO

TERCEIRA PARTE - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1 Documentos Integrantes
- 2 Objeto
- 3 Condições de Participação
- 4 Consórcio
- 5 Prazo de Execução dos Serviços
- 6 Credenciamento
- 7 Forma de Preenchimento e Entrega dos Envelopes, da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção e da Declaração de Atendimento às Condições de Participação
- 8 Conteúdo do Envelope "A" (PROPOSTA TÉCNICA)
- 9 Abertura da Proposta Técnica
- 10 Conteúdo do Envelope "B" (PROPOSTA COMERCIAL)
- 11 Abertura da Proposta Comercial
- 12 Conteúdo do Envelope "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
- 13 Disposições Finais Relativas à Apresentação dos Documentos para Habilitação
- 14 Julgamento da Proposta Técnica
- 15 Julgamento da Proposta Comercial
- 16 Julgamento Final - Ponderação entre Técnica e Preço
- 17 Processamento da Habilitação
- 18 Recursos Administrativos
- 19 Contratação
- 20 Penalidades
- 21 Garantia de Adimplemento Contratual
- 22 Impugnações ao Edital
- 23 Pedidos de Esclarecimentos
- 24 Disposições Finais



Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



Autenticado com senha por WILLIAN BORGES - Assistente Técnico I / UCP - 27/09/2022 às 13:06:30.
Documento Nº: 53523753-9981 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=53523753-9981>



STMCA P202214548A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

QUARTA PARTE - MINUTA DE CONTRATO

- 1 Objeto
- 2 Documentos integrantes
- 3 Execução dos serviços
- 4 Prazo de execução dos serviços e de vigência
- 5 Valor do Contrato
- 6 Dotação orçamentária
- 7 Regime de execução
- 8 Medições
- 9 Condições de pagamento
- 10 Reajustamento de preços
- 11 Tributos
- 12 Garantia de adimplemento do contrato
- 13 Obrigações da STM
- 14 Obrigações da CONTRATADA
- 15 Pessoal
- 16 Fiscalização
- 17 Penalidades
- 18 Rescisão
- 19 Subcontratação
- 20 Garantia Técnica
- 21 Propriedade da documentação técnica
- 22 Direitos Autorais
- 23 Alterações
- 24 Comunicações
- 25 Condições de recebimento do objeto do contrato
- 26 Suspensão temporária do contrato
- 27 Novação
- 28 Legislação Aplicável
- 29 Vínculo ao edital
- 30 Foro



Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

QUINTA PARTE - ANEXOS DO EDITAL

| | |
|----------|---|
| ANEXO 1 | Condições Gerais de Execução |
| ANEXO 2 | Planilha de Quantidades e Preços Propostos |
| ANEXO 3 | Modelo de Proposta |
| ANEXO 4 | Modelo de Carta de Credenciamento |
| ANEXO 5 | Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho |
| ANEXO 6 | Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado |
| ANEXO 7 | Modelo de Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira |
| ANEXO 8 | Termo de Ciência e de Notificação |
| ANEXO 9 | Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| ANEXO 10 | Modelo de Histórico Profissional |
| ANEXO 11 | Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais |
| ANEXO 12 | Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte |
| ANEXO 13 | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção |
| ANEXO 14 | Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Participação |

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

SEGUNDA PARTE
AVISO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





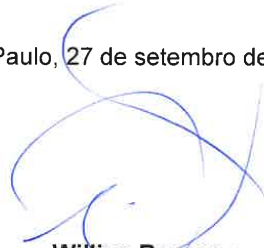
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

AVISO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Sessão Pública: 16/11/2022 às 15:00 horas - Edital disponível a partir do dia 28/09/2022, no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30 horas, na Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, sita na Rua Boa Vista nº 175 - 9º andar - Edifício Cidade II - Bloco A - Centro - São Paulo - SP, devendo estar munido de pen drive para obtenção de cópias e no site www.stm.sp.gov.br para a consulta dos interessados.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.



Willian Borges

Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



Autenticado com senha por WILLIAN BORGES - Assistente Técnico I / UCP - 27/09/2022 às 13:06:30.
Documento Nº: 53523753-9981 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53523753-9981>



STM/CAP/2022/14548A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

TERCEIRA PARTE
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, CNPJ 66.858.689/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 175 – Centro – São Paulo, comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.121 de 07 de julho de 2008 assim como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da legislação pertinente, da Resolução STM nº 021, de 17 de outubro de 1991, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto desta Licitação e, subsidiariamente, pelas condições constantes deste edital, realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**. Os envelopes “**A**” (**PROPOSTA TÉCNICA**), “**B**” (**PROPOSTA COMERCIAL**) e “**C**” (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**), deverão ser entregues na Sala de Reunião da STM, na Rua Boa Vista nº 175 - 8º andar - Edifício Cidade II - Bloco A - Centro - São Paulo - SP, até as 15:00 horas do dia 16/11/2022. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. Imediatamente após o encerramento deste prazo, na Sala de Reunião, será dado início a abertura do envelope “**A**”, na presença dos interessados.

1 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os documentos que compõem a sua quinta parte.
- 1.2 As PROPONENTES deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informação.

2 OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras.
- 2.2 Na execução dos serviços deverão ser observadas as condições e exigências constantes do Anexo 1 - Condições Gerais de Execução e as condições estabelecidas na Minuta de Contrato - Quarta Parte deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 3.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas, isoladas ou reunidas em consórcio, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.
- 3.2 No caso de empresas estrangeiras, deverá ser obedecido os termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:
- 3.3.1 que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 3.3.2 que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3.3.3 que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 3.3.4 que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - 3.3.5 que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 3.3.6 que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 3.3.7 que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 3.3.8 estrangeiras, que não estejam regularmente estabelecidas no Brasil e que não tenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 3.3.9 que seja, a que título for, direta ou indiretamente, empregado da STM – Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM;
 - 3.3.10 que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3.3.11 as empresas contratadas, isoladamente ou como integrantes de consórcio, signatárias dos contratos vinculados aos instrumentos convocatórios da supervisão de projetos, da supervisão de sistemas, da execução de serviços, fornecimentos, sistemas, cujo escopo será alvo de gerenciamento, objeto da presente licitação;
 - 3.3.12 que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 3.4 As Proponentes deverão declarar que não estão impedidas de participar da licitação e com a STM contratar, pelos motivos elencados no subitem 3.3, conforme modelo constante no **Anexo 14**.
- 3.4.1 Em caso de Consórcio, cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências do item 3.4, previsto neste edital.

4 CONSÓRCIO

- 4.1 Admitir-se-á a formação de consórcio composto por empresas, para participação no presente certame, conforme termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira nos termos do parágrafo 1º, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual ficará obrigada a atender às condições de liderança fixadas no Edital.
- 4.2.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE “C” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, além dos documentos exigidos no item 12 deste edital, devendo ainda incluir os seguintes elementos:

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- a) Denominação do consórcio;
 - b) Composição do consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
 - c) Objetivo do consórcio;
 - d) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - e) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - f) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciada em relação ao objeto licitado;
 - g) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - h) Apresentação de procuração dos membros do consórcio outorgando à empresa líder poderes para representá-los na presente licitação, bem como, indicação do representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
 - i) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Unidade Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "d" deste item 4.2.1.
- 4.2.2 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.3 O consórcio proponente, se vencedor da licitação, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o seu registro na Junta Comercial de sua sede, nos exatos termos do

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

compromisso de que trata o subitem 4.2.1, e na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

- 4.2.4 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.
- 4.2.5 A inabilitação de qualquer empresa consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio; a habilitação isolada de empresa integrante do Consórcio não a qualificará como PROPONENTE individual.
- 4.2.6 O Consórcio só poderá se extinguir após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os prazos estabelecidos neste edital serão sempre contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.
- 5.2 O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela STM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os documentos de credenciamento ou procurações das empresas que tenham a intenção de se fazerem representar, bem como participar dos trabalhos nas sessões públicas, serão entregues em separado dos envelopes, diretamente aos membros da Comissão Especial de Licitação, no dia e horário designados para recebimento das propostas e da documentação.
- 6.2 A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada de acordo com o modelo (Anexo 4) constante da quinta parte deste edital.
- 6.3 Cada PROPONENTE apresentar-se-á com apenas um representante legal que será o único admitido a intervir em todas as etapas do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
 - 6.3.1 É vedada a participação de uma única pessoa como representante legal de mais de uma PROPONENTE.
- 6.4 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

- 6.5 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- 6.6 Em se tratando de consórcio, o mesmo será representado pela empresa líder, através da apresentação do Compromisso de Constituição do Consórcio e da Procuração das consorciadas, nos termos do item 6.5 os quais deverão estabelecer poderes para representar administrativamente e judicialmente as demais empresas que o integram.
- 6.7 A não apresentação da Carta de Credenciamento ou apresentação em desconformidade não será motivo de inabilitação/desclassificação, apenas impedirá por decisão motivada da Autoridade competente, que a PROPONENTE se manifeste durante os trabalhos da sessão de processamento da licitação, que proceda a negociação e que assine Ata ou quaisquer outros documentos.
- 6.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento das sessões públicas, sem a autorização do licitador, importará na concordância da PROPONENTE por ele representada, com todos os atos praticados durante a sua ausência.

7 FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Os envelopes "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL) e "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) deverão conter na parte externa, além da razão social da PROPONENTE, as seguintes indicações:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS - UCP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
REFERÊNCIA AO CONTEÚDO:
ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA)
ENVELOPE "B" (PROPOSTA COMERCIAL)
ENVELOPE "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 7.2 Os envelopes "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL) e "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis, no dia e horário consignados no preâmbulo das Condições Específicas constante da Terceira Parte deste edital, acompanhados, de forma avulsa, da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação elaborada de acordo com o modelo (Anexo 9), da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção (Anexo 13) e da Declaração de atendimento às condições de Participação elaborada de acordo com o modelo (Anexo 14), constante da Quinta Parte deste edital.
- 7.2.1 No caso de Consórcio, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo 9), a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção (Anexo 13) e a Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo 14), devem ser apresentadas por cada uma das consorciadas ou pelo representante da empresa líder.
- 7.3 Havendo interesse em exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/06, as PROPONENTES que se apresentarem na condição de microempresas e/ou de empresas de pequeno porte deverão comprovar o respectivo enquadramento através da apresentação de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo constante do Anexo 12, acompanhada:
- 7.3.1 da certidão expedida pela Junta Comercial em que está registrada, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, no caso de sociedade empresária ou de empresário, na forma referida no artigo 966 da Lei 10.406/02; e
- 7.3.2 da certidão de breve relato expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que está registrada, no caso de sociedade simples.
- 7.4 As certidões de que tratam os subitens 7.3.1 e 7.3.2 deverão ser apresentadas de forma avulsa dos envelopes "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL) e "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), juntamente com a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Declaração de elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção e da Declaração de Atendimento às condições de Participação.
- 7.5 As PROPONENTES deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por um dos membros da Comissão Especial de Licitação, ou ainda, por

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

publicação em órgão oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

- 7.5.1 Excetua-se da regra prevista no item 7.5 deste edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- 7.6 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos envelopes "A", "B" e "C", modificações e complementações nos mesmos, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações.
- 7.7 Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
- 7.8 Para efeito de padronização, os documentos, quando for o caso, deverão ser apresentados conforme modelos constantes da Quinta Parte deste edital.

8 CONTEÚDO DO ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA)

O Envelope "A" deverá conter a proposta técnica, que deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, em volumes distintos, de conteúdos idênticos, devendo cada via conter folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernados, em tamanho A4, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Uma das vias deverá conter originais ou cópias autenticadas (Via Original), a qual se destinará à juntada no processo, sendo que a outra via (Via Cópia), deverá conter cópias simples. Cada via deverá conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da PROPONENTE, o número desta Concorrência Pública e o seu objeto.

Cada uma das vias deverá conter o Termo de Início e o Termo de Encerramento, este ao final do volume. O Termo de Início deverá conter a indicação da quantidade de folhas que o compõem e o seu conteúdo (índice dos documentos).

A via original poderá, também, ser acompanhada de sua versão digitalizada em mídia eletrônica (em PEN DRIVE).

Caso haja diferença entre algum(ns) dos documentos valerá(ão) o(s) documento(s) original(is) ou autenticado(s).

- 8.1 A documentação deverá ser apresentada contendo os seguintes elementos:

8.1.1 ÍNDICE

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Conterá os itens e a paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída, visando permitir a operacionalização da avaliação pela Comissão Especial de Licitação.

8.1.2 METODOLOGIA DO TRABALHO

A PROPONENTE deverá apresentar trabalho dissertativo, que será avaliado conforme os critérios constantes do subitem 14.1.1, versando sobre os seguintes temas:

- a) Qualidade Técnica:
 - a1) Apresentação dos modelos e estrutura dos relatórios citados nas Condições Gerais de Execução - Anexo 1;
 - a2) Apresentação do plano de qualidade para este objeto.
- b) Metodologia de Trabalho:
 - b1) Apresentação da metodologia de trabalho proposta para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades constantes nas Condições Gerais de Execução - Anexo 1, detalhando a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, especificidades dos empreendimentos, relacionamento com as empresas contratadas e com a própria Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM;
 - b2) Apresentação do método de acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro dos contratos.
- c) Organização:
 - c1) Apresentação dos fluxos de comunicação e processos de apoio técnico ao gerenciamento;
 - c2) Apresentação do organograma funcional da equipe técnica;
 - c3) Apresentação da matriz de responsabilidades com as atividades dos serviços de apoio técnico ao gerenciamento e indicação das responsabilidades de todos os envolvidos.
- d) Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos:
 - d1) Apresentação das inovações tecnológicas propostas para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades;

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

d2) Apresentação dos recursos de TI (softwares, sistema de gerenciamento informatizado e hardwares) e outros equipamentos que serão empregados no apoio técnico ao gerenciamento.

8.1.2.1 Este trabalho, preferencialmente, deverá ser apresentado impresso em papel formato A4, fonte padrão Arial mínimo 12, espaço simples, no total máximo de 40 (quarenta) páginas. Peças gráficas que excederem este tamanho (ilustrações, desenhos, croquis etc.) poderão ser inseridas e dobradas em formato A4, sendo que cada face A4 utilizada contará uma página; os textos (exceto legendas ou carimbos de identificação), quando inseridos nessas peças, poderão ser também na fonte padrão Arial 12.

8.1.2.2 Para a realização deste trabalho, poderão ser utilizadas como fonte de consulta quaisquer informações disponibilizadas ou constantes do Edital e seus anexos, bem como de outras fontes, desde que citadas e de conhecimento público.

8.1.3 EQUIPE DE PROFISSIONAIS

8.1.3.1 Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica Chave (Coordenador Geral, Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos e Profissional Engenheiro Sênior), para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo histórico profissional (Anexo 10), da declaração formal de disponibilidade de profissionais (Anexo 11) e do diploma devidamente registrado no órgão competente (MEC), ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional devidamente registrado no órgão competente. É necessário que o currículo profissional seja acompanhado de documentos hábeis (tais como: CAT ou Atestados ou Declarações emitidas pelas empresas contratantes) que comprovem os serviços especificados no histórico profissional. No caso das Declarações emitidas pelas empresas contratantes, essas deverão estar acompanhadas por documentos comprobatórios.

8.1.3.2 Os profissionais propostos para a Equipe Técnica Chave, indicados a seguir, serão pontuados, para atribuição da nota técnica, conforme critérios constantes do subitem 14.1.2:

a) Coordenador Geral (CG): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior em Engenharia, com

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

registro no órgão profissional competente, possuindo experiência em gerenciamento ou apoio técnico ao gerenciamento de:

- a1) programas de investimentos ferroviários ou metroviários; ou
 - a2) programas de investimentos de infraestrutura de transportes; ou
 - a3) projetos de investimentos ferroviários ou metroviários; ou
 - a4) projetos de investimentos de infraestrutura de transportes; ou
 - a5) empreendimentos ferroviários ou metroviários; ou
 - a6) empreendimentos de infraestrutura de transportes.
- b) Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (PSAG): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior, com registro no órgão profissional competente, possuindo experiência em gerenciamento ou apoio técnico ao gerenciamento de:
- b1) programas de investimentos ferroviários ou metroviários, com financiamento de instituições financeiras nacionais ou internacionais, ou de organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, ou de agências de fomento, ou de bancos privados nacionais ou internacionais, ou de agências multilaterais de garantia de financiamentos; ou
 - b2) programas de investimentos de infraestrutura de transportes, com financiamento de instituições financeiras nacionais ou internacionais, ou de organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, ou de agências de fomento, ou de bancos privados nacionais ou internacionais, ou de agências multilaterais de garantia de financiamentos; ou
 - b3) projetos de investimentos ferroviários ou metroviários, com financiamento de instituições

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

financeiras nacionais ou internacionais, ou de organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, ou de agências de fomento, ou de bancos privados nacionais ou internacionais, ou de agências multilaterais de garantia de financiamentos; ou

- b4) projetos de investimentos de infraestrutura de transportes, com financiamento de instituições financeiras nacionais ou internacionais, ou de organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, ou de agências de fomento, ou de bancos privados nacionais ou internacionais, ou de agências multilaterais de garantia de financiamentos; ou
- b5) empreendimentos ferroviários ou metroviários, com financiamento de instituições financeiras nacionais ou internacionais, ou de organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, ou de agências de fomento, ou de bancos privados nacionais ou internacionais, ou de agências multilaterais de garantia de financiamentos; ou
- b6) empreendimentos de infraestrutura de transportes, com financiamento de instituições financeiras nacionais ou internacionais, ou de organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, ou de agências de fomento, ou de bancos privados nacionais ou internacionais, ou de agências multilaterais de garantia de financiamentos.
- c) Profissional Engenheiro Sênior (PES): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior em Engenharia, com registro no órgão profissional competente, possuindo experiência em gerenciamento ou apoio técnico ao gerenciamento de:
 - c1) programas de investimentos ferroviários ou metroviários; ou
 - c2) programas de investimentos de infraestrutura de transportes; ou
 - c3) projetos de investimentos ferroviários ou metroviários; ou

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- c4) projetos de investimentos de infraestrutura de transportes; ou
 - c5) empreendimentos ferroviários ou metroviários; ou
 - c6) empreendimentos de infraestrutura de transportes.
- 8.1.3.3 O profissional indicado pela PROPONENTE, para cada uma das funções previstas na equipe Técnica Chave, deverá participar da execução direta dos serviços objeto desta licitação, exceto na hipótese de alteração aprovada previamente pela Contratante, por outro profissional com qualificação profissional igual ou superior, não sendo permitida a acumulação de funções por um mesmo profissional.
- 8.1.3.4 Os profissionais relacionados na Equipe Técnica Chave da PROPONENTE não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra proponente, sob pena de sua desclassificação.
- 8.1.3.5 Nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a eventual necessidade de comprovação do vínculo profissional dos profissionais indicados pelo PROPONENTE, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo também possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos previstos no Edital e nas Condições Gerais de Execução, e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 8.2 Os conceitos ou definições relativas à terminologia utilizada na Proposta Técnica deverão estar em harmonia com aquelas empregadas no Edital.
- 8.3 Quando a Proposta Técnica estiver assinada por diretor ou sócio da empresa ou da empresa líder em caso de consórcio, a mesma deverá estar acompanhada do Contrato Social ou do Estatuto Social, sendo este apresentado juntamente com os documentos de eleição de seus administradores.
- 8.4 Quando a Proposta Técnica estiver assinada por Procurador, a mesma deverá estar acompanhada da Procuração e da documentação indicada no subitem 8.3.
- 8.5 Na hipótese da não comprovação dos poderes do representante legal que assinou a Proposta Técnica, a mesma será desclassificada, por decisão motivada da Comissão Especial de Licitação;

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 8.6 A Comissão Especial de Licitação poderá a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando o melhor julgamento.
- 8.7 Não será admitida a apresentação no envelope "A" (PROPOSTA TÉCNICA), de qualquer referência ao conteúdo do envelope "B" (PROPOSTA COMERCIAL).
- 8.8 A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela PROPONENTE é de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se, a PROPONENTE e o profissional, às sanções previstas nas legislações civil e penal.

9 ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1 Os envelopes "A" (PROPOSTA TÉCNICA) serão abertos no dia e horário estabelecidos neste edital ocasião em que as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes presentes das empresas participantes, sendo em seguida juntadas ao processo respectivo. As cópias serão franqueadas aos representantes das empresas presentes na própria sessão pública.
- 9.2 Os envelopes "B" (PROPOSTA COMERCIAL) e "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e, de forma voluntária, pelos representantes das empresas presentes, onde permanecerão sob a guarda da STM, após o que será encerrada a reunião.
- 9.3 A apreciação e o julgamento das propostas técnicas serão feitos em reunião posterior à sessão destinada a sua abertura sendo, para tanto, obedecidas, rigorosamente, as disposições contidas neste edital.
- 9.4 O resultado do julgamento das propostas técnicas e a data da sessão pública destinada a abertura dos envelopes "B" (PROPOSTA COMERCIAL), das PROPONENTES cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, serão divulgados por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10 CONTEÚDO DO ENVELOPE "B" (PROPOSTA COMERCIAL)

O Envelope "B" deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, em volumes distintos, de conteúdos idênticos, devendo cada via conter folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernados, em tamanho A4, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Uma das vias deverá conter originais ou cópias autenticadas (Via Original), a qual se destinará à juntada no processo, sendo que a outra via (Via Cópia), deverá conter cópias simples. Cada via deverá conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da PROPONENTE, o número desta Concorrência Pública e o seu objeto.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Cada uma das vias deverá conter o Termo de Início e o Termo de Encerramento, este ao final do volume. O Termo de Início deverá conter a indicação da quantidade de folhas que o compõem e o seu conteúdo (índice dos documentos).

A via original poderá, também, ser acompanhada de sua versão em mídia eletrônica, em arquivo compatível com MS-Excel (em PEN DRIVE).

Caso haja diferença entre algum(ns) dos documentos valerá(ão) o(s) documento(s) original(is) ou autenticado(s).

- 10.1 A proposta deverá ser formulada, com base no Modelo que constitui o Anexo 3, contendo:
- 10.1.1 preço total, na base correspondente ao mês estabelecido para a sua entrega, expresso em reais (R\$), em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais;
 - 10.1.2 Planilha de Quantidades e Preços Propostos, preenchida conforme modelo apresentado no Anexo 2, contendo valores unitários e totais, na base correspondente ao mês estabelecido para a entrega das propostas, expresso em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais.
 - 10.1.3 prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da última data prevista para a sua apresentação.
- 10.2 O preço ofertado deverá contemplar todos os custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 10.2.1 Será da exclusiva e total responsabilidade da PROPONENTE obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos devidos para a realização do objeto contratual, nos mercados internos e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas. A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, efetuará todas as retenções determinadas pela legislação.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 10.2.2 Não caberá nenhum tipo de ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato caso a PROPONENTE inclua na formação do seu preço benefícios fiscais que não se realizem por quaisquer motivos na execução do Contrato.
- 10.2.3 A omissão de qualquer tributo, despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega das propostas.
- 10.2.4 Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior, contudo, não será admitida nenhuma modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar sua validade.
- 10.2.5 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no edital e nos seus anexos.
- 10.2.6 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 10.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 10.2.8 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 10.2.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 10.2.9 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 10.2.7, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 10.3 Quando a Proposta Comercial estiver assinada por diretor ou sócio da empresa ou da empresa líder em caso de consórcio, a mesma deverá estar acompanhada do Contrato Social ou do Estatuto Social, sendo este apresentado juntamente com os documentos de eleição de seus administradores.
- 10.4 Quando a Proposta Comercial estiver assinada por Procurador, a mesma deverá estar acompanhada da Procuração e da documentação indicada no subitem 10.3.
- 10.5 Na hipótese da não comprovação dos poderes do representante legal que assinou a Proposta Comercial, a mesma poderá ser desclassificada.
- 10.6 Recomenda-se às PROPONENTES que façam constar de suas propostas o nome e a qualificação da pessoa com poderes para assinar o termo de contrato com a STM.

11 ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1 Somente serão abertas as propostas comerciais das PROPONENTES cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, após decorrido o prazo legal de recurso quanto ao julgamento da proposta técnica ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos, em data a ser estabelecida e divulgada aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.2 A apreciação e o julgamento das propostas comerciais serão feitos em reunião posterior à sessão destinada a sua abertura sendo, para tanto, obedecidas, rigorosamente, as disposições contidas neste edital.
- 11.3 O resultado do julgamento das propostas comerciais e a data da sessão pública destinada a abertura dos envelopes "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) das PROPONENTES, cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.4 Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para Habilitação das PROPONENTES, cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas, ficarão disponíveis aos interessados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, após o que serão inutilizadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12 CONTEÚDO DO ENVELOPE "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

O Envelope "C" deverá conter os Documentos para Habilitação descritos a seguir, que deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, em volumes distintos, de conteúdos idênticos, devendo cada via conter folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernados, em tamanho A4, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Uma das vias deverá conter originais ou cópias autenticadas (Via Original), a qual se destinará à juntada no processo, sendo que a outra via (Via Cópia), deverá conter cópias simples. Cada via deverá conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da PROPONENTE, o número desta Concorrência Pública e o seu objeto.

Cada uma das vias deverá conter o Termo de Início e o Termo de Encerramento, este ao final do volume. O Termo de Início deverá conter a indicação da quantidade de folhas que o compõem e o seu conteúdo (índice dos documentos).

Caso haja diferença entre algum(ns) dos documentos valerá(ão) o(s) documento(s) original(is) ou autenticado(s).

Poderão ser entregues, ainda, 3 (três) vias digitalizadas em mídias eletrônicas distintas (em PEN DRIVE).

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 12.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.4 Compromisso de Constituição do Consórcio, quando for o caso, na forma prevista no subitem 4.1 deste edital;
- 12.1.5 No caso de consórcio, os documentos elencados nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deverão ser apresentados por parte de cada membro.

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) da PROPONENTE;
- 12.2.2 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da PROPONENTE;
- 12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, da PROPONENTE ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.3.1 a regularidade para com a Fazenda Nacional estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dando conta da regularidade dos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;
- 12.2.3.2 a regularidade para com a Fazenda Estadual estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a PROPONENTE, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICMS;
- 12.2.3.3 a regularidade para com a Fazenda Municipal estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a PROPONENTE, dando conta da regularidade de Tributos Mobiliários;
- 12.2.4 Prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF) e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- 12.2.5 Prova de situação regular comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 12.2.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida nos subitens 12.2.1 a 12.2.5, mesmo que esta apresente alguma restrição. No entanto, a comprovação desta documentação das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos dispostos no subitem 19.3 do edital.
- 12.2.7 No caso de consórcio, os documentos elencados nos subitens 12.2.1 a 12.2.5 deverão ser apresentados por parte de cada membro.

12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 12.3.1 Comprovante de registro da(s) PROPONENTE(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- 12.3.2 Comprovação de aptidão da(s) PROPONENTE(S) para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, individualmente ou como membro de um consórcio, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 12.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a alocação mínima, de horas técnicas, na quantidade de 8.000 Hxh, que contemple a realização de gerenciamento de projetos de investimentos de infraestrutura de transportes ou apoio técnico ao gerenciamento de projetos de investimentos de infraestrutura de transportes.
- 12.3.2.2 O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem anterior.
- 12.3.2.3 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados.
- 12.3.2.4 Em se tratando de consórcio, a comprovação de que trata o subitem 12.3.2.1, poderá ser feita por uma das empresas ou por meio de somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados por cada uma das consorciadas.
- 12.3.2.5 A terminologia "horas técnicas" refere-se a horas dos profissionais da equipe técnica efetiva, desconsiderando as horas da equipe de apoio ou de apoio administrativo, tais como: horas de motoristas, secretárias, vigilantes, contínuos etc.
- 12.3.2.6 No contexto desta contratação, define-se o termo "infraestrutura de transportes" como a engenharia relacionada ao transporte de pessoas de um ponto a outro, como: ferrovias, metrovias, rodovias, aeroportos, portos e terminais de embarque e desembarque.
- 12.3.3 No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar o documento de que trata o subitem 12.3.1.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.1.1 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE deverá ser demonstrada através do seguinte índice:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.4.2 As PROPONENTES, juntamente com o documento exigido no subitem 12.4.1, deverão demonstrar os cálculos com a indicação do índice alcançado, nos termos do subitem anterior, conforme Anexo 7 - Modelo de Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira.

12.4.3 No caso de consórcio, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas individualmente pelas empresas que o compõem.

12.4.4 No caso de consórcio o índice de que trata o subitem 12.4.1.1 deverá ser comprovado individualmente.

12.4.5 Prova de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes "A", "B" e "C", possui:

12.4.5.1 capital social integralizado de no mínimo R\$ 277.430,03 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos), que poderá ser comprovado por meio de instrumento de constituição da empresa (última alteração) devidamente registrado, sendo admitida a sua atualização para a data de recebimento dos envelopes por meio de índice oficial, ou

12.4.5.2 patrimônio líquido mínimo de R\$ 277.430,03 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos), que poderá ser comprovado por meio de balanço patrimonial, apresentado na forma do subitem 12.4.1.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 12.4.6 Em se tratando de consórcio, o valor mínimo a que se refere o subitem 12.4.5, será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para PROPONENTE individual, totalizando R\$ 360.659,03 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos), podendo ser comprovado pela soma dos capitais ou dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, tomando-se como base de cálculo o valor total do capital ou do patrimônio líquido aqui exigido.
- 12.4.7 Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para "Sociedade Empresária".
- 12.4.7.1 Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação.
- 12.4.8 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral, da Comarca onde a empresa está sediada, para "Sociedades Simples".
- 12.4.9 No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens 12.4.7 e 12.4.8.
- 12.5 O Envelope "C" deverá conter ainda, os seguintes documentos:
- 12.5.1 Declaração, sob as penas da lei, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que a PROPONENTE encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 5.
- 12.6 Todas as certidões supra, na ocasião do Julgamento da Documentação de Habilitação, serão confirmadas através da INTERNET, quando possível.
- 12.7 No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar a declaração de que trata o subitem 12.5.1.
- 12.8 A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor julgamento.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

13 DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para efeito desta licitação, as Certidões exigidas para habilitação, serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo período de validade, serão consideradas válidas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 13.2 Serão aceitas como prova de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 13.3 As PROPONENTES deverão apresentar os documentos exigidos para Habilitação, importando a ausência de qualquer deles ou a tentativa de substituição por outros que não os indicados, em desatendimento aos termos do edital, conforme descrito no subitem 17.1.4.
- 13.4 Os envelopes contendo os documentos exigidos para Habilitação das PROPONENTES, cujas propostas comerciais tenham sido desclassificadas, ficarão disponíveis aos interessados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, após o que serão inutilizadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1 Para efeito de análise pela Comissão Especial de Licitação e julgamento da Proposta Técnica será procedida a sua análise, respeitando-se todas as exigências especificadas no item 8 - CONTEÚDO DO ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA), adotando-se os seguintes critérios:

14.1.1 NOTA DA METODOLOGIA DO TRABALHO - NMT

Será atribuída nota à demonstração da Metodologia do Trabalho - NMT, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, com base no trabalho dissertativo apresentado, conforme subitem 8.1.2, de acordo com os critérios e quadro a seguir:

- **0 PONTO:** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE não apresentou as informações e proposições requeridas.
- **0,50 PONTO:** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições requeridas, mas contendo omissões ou erros técnicos.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- **0,75 PONTO:** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições requeridas, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e às tarefas que está propondo a realizar, comprovando que oferece condições de atuar com o desempenho exigido no Edital.
- **1 PONTO:** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições acima das requeridas, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e às tarefas que está se propondo a realizar, comprovando que oferece condições de atuar com o desempenho superior ao exigido no Edital.

14.1.1.1 QUADRO PARA OBTENÇÃO DA NOTA DA METODOLOGIA DO TRABALHO - NMT

| ITENS DE AVALIAÇÃO | | (1) NOTA PARCIAL | (2) PESO | (3) NOTA TOTAL (1) x (2) |
|--------------------|--|------------------------|-------------|--------------------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | | | |
| a | Qualidade Técnica: | | | |
| a1 | Apresentação dos modelos e estrutura dos relatórios citados nas Condições Gerais de Execução - Anexo 1; | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | 20,00 |
| a2 | Apresentação do plano de qualidade para este objeto; | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | |
| b | Metodologia de Trabalho: | | | |
| b1 | Apresentação da metodologia de trabalho proposta para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades constantes nas Condições Gerais de Execução - Anexo 1, detalhando a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, especificidades dos empreendimentos, relacionamento com as empresas contratadas e com a própria Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM; | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 20 | 30,00 |
| b2 | Apresentação do método de acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro dos contratos. | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | |
| c | Organização: | | | |
| c1 | Apresentação dos fluxos de | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | 30,00 |

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

| | | | | |
|----|--|------------------------|----|--|
| | comunicação e processos de apoio técnico ao gerenciamento; | | | |
| c2 | Apresentação do organograma funcional da equipe técnica; | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | |
| c3 | Apresentação da matriz de responsabilidades com as atividades dos serviços de apoio técnico ao gerenciamento e indicação das responsabilidades de todos os envolvidos. | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | |

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

| ITENS DE AVALIAÇÃO | | (1) NOTA PARCIAL | (2) PESO | (3) NOTA TOTAL (1) x (2) |
|--------------------------------|---|------------------------|-------------|--------------------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | | | |
| d | Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos: | | | |
| d1 | Apresentação das inovações tecnológicas propostas para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades; | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | 20,00 |
| d2 | Apresentação dos recursos de TI (softwares, sistema de gerenciamento informatizado e hardwares) e outros equipamentos que serão empregados no apoio técnico ao gerenciamento. | 0 – 0,50 - 0,75 – 1,00 | 10 | |
| NMT (TOTAL DA COLUNA 3) | | | | 100 |

Observação: A título de exemplo, estão indicadas na coluna 3, as notas máximas que poderão ser obtidas pelas PROPONENTES para cada item e serão calculadas a partir das Notas atribuídas no quadro acima, conforme a seguinte fórmula: **NMT = Σ (NP x P)**. Onde: NP = Nota Parcial; P = Peso.

14.1.2 NOTA DA EQUIPE TÉCNICA - NET

A avaliação da Equipe Técnica (NET) terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será feita com base na documentação apresentada, e compõe-se da:

14.1.2.1 Nota do Coordenador Geral - NCG: A pontuação máxima do Coordenador Geral (CG) será limitada a 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, descrita no subitem 8.1.3.1 e na alínea "a" do subitem 8.1.3.2, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

| Quadro II - Pontuação do Coordenador Geral (NCG) | | | | | | | | | | |
|---|--------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|-----------|
| Tempo de Experiência do Coordenador Geral - CG, nos termos da alínea "a" do subitem 8.1.3.2 | | | | | | | | | | |
| PT | Anos | ≥ 4 e < 5 anos | ≥ 5 e < 6 anos | ≥ 6 e < 7 anos | ≥ 7 e < 8 anos | ≥ 8 e < 9 anos | ≥ 9 e < 10 anos | ≥ 10 e < 11 anos | ≥ 11 e < 12 anos | ≥ 12 anos |
| | Pontos | | 4 | 6 | 8 | 10 | 12 | 14 | 16 | 18 |

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

| Quadro II - Pontuação do Coordenador Geral (NCG) | | | | |
|--|---|---|--|-----------------|
| PE | Empreendimentos que comprovem a experiência indicada na alínea "a" do subitem 8.1.3.2 | | | |
| | Experiência em empreendimentos conforme alínea: | Pontuação por empreendimento (a) | Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b) | Total (a) x (b) |
| | Pontos | "a1" ou "a3" ou "a5" do subitem 8.1.3.2 | 20 | Até 4 |
| | "a2" ou "a4" ou "a6" do subitem 8.1.3.2 | 15 | | |

NCG = PT + PE

Onde:

NCG = Nota do Coordenador Geral.

PT = Pontuação do Tempo de Experiência do Coordenador Geral, atribuída conforme Quadro II;

PE = Pontuação da Quantidade de Empreendimentos do Coordenador Geral, atribuída conforme Quadro II.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota do Coordenador Geral (NCG), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

14.1.2.2 Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos - NPSAG: A pontuação máxima do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos - PSAG será limitada a 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, descrita no subitem 8.1.3.1 e na alínea "b" do subitem 8.1.3.2, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

| Quadro III - Pontuação do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (NPSAG) | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|-----------|
| PT | Tempo de Experiência do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos - PSAG, nos termos da alínea "b" do subitem 8.1.3.2 | | | | | | | | | |
| | Anos | ≥ 2 e < 3 anos | ≥ 3 e < 4 anos | ≥ 4 e < 5 anos | ≥ 5 e < 6 anos | ≥ 6 e < 7 anos | ≥ 7 e < 8 anos | ≥ 8 e < 9 anos | ≥ 9 e < 10 anos | ≥ 10 anos |
| | Pontos | 4 | 6 | 8 | 10 | 12 | 14 | 16 | 18 | 20 |

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

| Quadro III - Pontuação do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (NPSAG) | | | | |
|---|---|---|--|-----------------|
| PE | Empreendimentos que comprovem a experiência indicada na alínea "b" do subitem 8.1.3.2 | | | |
| | Experiência em empreendimentos conforme alínea: | Pontuação por empreendimento (a) | Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b) | Total (a) x (b) |
| | Pontos | "b1" ou "b3" ou "b5" do subitem 8.1.3.2 | 20 | Até 4 |
| | "b2" ou "b4" ou "b6" do subitem 8.1.3.2 | 15 | | |

NPSAG = PT + PE

Onde:

NPSAG = Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos.

PT = Pontuação do Tempo de Experiência do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos, atribuída conforme Quadro III;

PE = Pontuação da Quantidade de Empreendimentos do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos, atribuída conforme Quadro III.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (NPSAG), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

14.1.2.3 Nota do Profissional Engenheiro Sênior - NPES: A pontuação máxima do Profissional Engenheiro Sênior - PES será limitada a 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, descrita no subitem 8.1.3.1 e na alínea "c" do subitem 8.1.3.2, em consonância com o quadro apresentado a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

| Quadro IV - Pontuação do Profissional Engenheiro Sênior (NPES) | | | | | | | | | | |
|--|---|---|----------------------------------|----------------|--|----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------|
| PT | Tempo de Experiência do Profissional Engenheiro Sênior - PES, nos termos da alínea "c" do subitem 8.1.3.2 | | | | | | | | | |
| | Anos | ≥ 2 e < 3 anos | ≥ 3 e < 4 anos | ≥ 4 e < 5 anos | ≥ 5 e < 6 anos | ≥ 6 e < 7 anos | ≥ 7 e < 8 anos | ≥ 8 e < 9 anos | ≥ 9 e < 10 anos | ≥ 10 anos |
| | Pontos | 4 | 6 | 8 | 10 | 12 | 14 | 16 | 18 | 20 |
| PE | Empreendimentos que comprovem a experiência indicada na alínea "c" do subitem 8.1.3.2 | | | | | | | | | |
| | | Experiência em empreendimentos conforme alínea: | Pontuação por empreendimento (a) | | Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b) | | Total (a) x (b) | | | |
| | Pontos | "c1" ou "c3" ou "c5" do subitem 8.1.3.2 | 20 | | Até 4 | | 0 a 80 | | | |
| | "c2" ou "c4" ou "c6" do subitem 8.1.3.2 | 15 | | | | | | | | |

NPES = PT + PE

Onde:

NPES = Nota do Profissional Engenheiro Sênior.
 PT = Pontuação do Tempo de Experiência do Profissional Engenheiro Sênior, atribuída conforme Quadro IV;
 PE = Pontuação da Quantidade de Empreendimentos do Profissional Engenheiro Sênior, atribuída conforme Quadro IV.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota do Profissional Engenheiro Sênior (NPES), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

a) OBSERVAÇÕES VÁLIDAS PARA TODOS OS QUADROS:

- a1) O tempo total de experiência, avaliado para fins da pontuação (PT), será obtido por meio do somatório dos períodos comprovados em todos os empreendimentos apresentados no respectivo currículo que satisfaçam as exigências do subitem 8.1.3.2, mesmo que não sejam considerados para

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

fins da pontuação da quantidade de empreendimentos (PE).

- a2) No caso de serviços executados em períodos simultâneos, para fins da contagem dos anos do Tempo de Experiência - PT, será considerado apenas um período.
- a3) Para fins da pontuação quantidade de empreendimentos - PE, serão considerados no máximo 4 (quatro) empreendimentos por profissional. Caso sejam apresentados mais de 4 (quatro) empreendimentos, serão considerados os que resultarem a maior pontuação para o profissional.
- a4) Não será permitida a acumulação de funções por um mesmo profissional.

14.1.2.4 A avaliação da Equipe Técnica (NET) terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NET = \frac{3 \times (NCG) + 2 \times (NPSAG) + NPES}{6}$$

Onde:

- NET = Nota da Equipe Técnica;
- NCG = Nota do Coordenador Geral;
- NPSAG = Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos;
- NPES = Nota do Profissional Engenheiro Sênior.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota da Equipe Técnica (NET) da PROPONENTE serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

14.1.3 NOTA TÉCNICA - NT

14.1.3.1 A nota da Proposta Técnica - NT, será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{(3 \times NMT) + (7 \times NET)}{10}$$

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica;
NMT = Nota da Metodologia do Trabalho;
NET = Nota da Equipe Técnica.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT) da PROPONENTE serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

14.1.4 Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- a) não contemplarem ou desatenderem a qualquer das exigências do edital, na documentação contida no envelope da Proposta Técnica;
- b) contiverem alusão ao conteúdo do Envelope da Proposta Comercial;
- c) deixarem de apresentar qualquer documento ou informação exigida no Edital;
- d) não atenderem o subitem 8.1.3.2 do Edital, deixando de apresentar qualquer dos profissionais que compõem a Equipe Técnica Chave e os documentos requeridos;
- e) apresentarem o mesmo profissional para mais de uma função;
- f) apresentarem a mesma equipe técnica, ainda que parcial, para mais de uma PROPONENTE.

15 JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 Para efeito de julgamento da Proposta Comercial será procedida a sua análise, respeitando-se todas as exigências especificadas no item 10 - CONTEÚDO DO ENVELOPE "B" (PROPOSTA COMERCIAL), adotando-se os seguintes critérios:

15.1.1 As Propostas Comerciais que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto a erros que serão corrigidos da seguinte forma:

- 15.1.1.1 Em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o primeiro;
- 15.1.1.2 Erros aritméticos, eventualmente cometidos pela PROPONENTE, serão corrigidos pela Comissão Especial

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

de Licitação, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se o resultado da operação aritmética que esteja incorreta.

15.1.2 O valor total da Proposta Comercial será ajustado pela Comissão Especial de Licitação em conformidade com os procedimentos descritos no subitem anterior para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor proposto.

15.1.3 Para efeito de julgamento, os valores estimados pela STM serão atualizados até a data de apresentação das propostas, através da aplicação dos mesmos índices constantes da cláusula de reajustamento de preços do Contrato, cuja minuta constitui a Quarta Parte, deste edital.

15.1.3.1 Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês do recebimento dos envelopes propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice.

15.1.3.2 Para efeito de cálculo da atualização do orçamento serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

15.1.4 A Comissão Especial de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar a composição de leis sociais e a taxa de BDI que estão contempladas no custo hora de cada uma das categorias profissionais que compõem a equipe técnica.

15.1.5 **NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL - NP**

Para a Proposta Comercial de menor valor ofertado (P_{min}) é dada a Nota da Proposta Comercial (NP) de 100.

A fórmula para determinar a Nota da Proposta Comercial (NP) de todas as demais propostas é calculada da seguinte forma:

$$NP = (P_{\text{mín}}/VP) \times 100$$

em que

NP = Nota da Proposta Comercial;
 P_{mín} = Proposta comercial de menor valor ofertado; e
 VP = Proposta comercial em análise.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- Observações: 1) Para efeito de cálculo da Nota da proposta comercial da PROPONENTE (NP), serão levadas em consideração somente as propostas comerciais classificadas.
- 2) Para efeito de cálculo da Nota da Proposta Comercial (NP) da PROPONENTE, serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

15.1.6 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a) Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável ou impuserem condições;
- b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar a verificação e julgamento;
- c) Apresentarem preços unitários e total do Anexo 2 - Planilha de Quantidades e Preços Propostos, superiores aos valores de referência estabelecidos no Orçamento Estimado da STM, atualizado nos termos do subitem 15.1.3 deste edital;
- d) Não apresentarem preços para todos os itens descritos na planilha de quantidades e preços propostos referida neste edital;
- e) Contiverem cargas horárias dos profissionais propostos divergentes ou incompatíveis com os indicados na Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado - Anexo 6.

15.1.7 Na hipótese em que as propostas comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor apresentada na licitação, será assegurado o exercício do direito de preferência, em ato público, para o qual serão convocadas todas as PROPONENTES, nos seguintes termos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha formulado a proposta de menor valor poderá, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de valor inferior àquele consignado na proposta de menor valor apresentado na licitação, situação em que sua proposta obterá a primeira classificação.
- b) Na ocorrência de preclusão da microempresa ou empresa de pequeno porte, prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.1.7, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- c) Na hipótese da existência de propostas de mesmo valor formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.1.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- d) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta de menor valor apresentado na licitação não tiver sido formulada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

16 JULGAMENTO FINAL - PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

16.1 NOTA FINAL - MÉDIA PONDERADA ENTRE TÉCNICA E PREÇO - NF

A nota final (NF) será dada através da média ponderada das notas relativas à técnica (NT) e comercial (NP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(70 \times NT) + (30 \times NP)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta técnica e preço;
 NT = Nota Técnica da proposta técnica; e
 NP = Nota de Preços da proposta comercial.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota Final (NF), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

16.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E VENCEDOR

- 16.2.1 As PROPONENTES serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final. Será vencedora a PROPONENTE com maior Nota Final (NF).
- 16.2.2 Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais PROPONENTES, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.
- 16.2.3 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17 PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 17.1 A habilitação será processada da forma seguinte:
- 17.1.1 O envelope "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) das PROPONENTES cujas propostas foram classificadas nos três primeiros lugares será aberto depois de decorrido o prazo legal de recurso quanto ao julgamento das propostas comerciais e julgamento final das propostas - ponderação entre técnica e preço ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos, em sessão pública que se realizará em data a ser fixada e divulgada aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 17.1.2 Os documentos para habilitação serão juntados ao processo respectivo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação. As cópias serão franqueadas para vistas dos representantes das PROPONENTES presentes na própria sessão pública.
 - 17.1.3 A apreciação e o julgamento dos documentos de habilitação serão feitos em reunião posterior à sessão destinada a sua abertura sendo, para tanto, obedecidas, rigorosamente, as disposições contidas neste edital.
 - 17.1.4 Serão inabilitadas as PROPONENTES que não comprovarem possuir as condições de participação exigidas e necessárias para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e situação regular perante o Ministério do Trabalho. Quando necessário será(ão) realizada(s) nova(s) sessão(ões) pública(s) para a abertura do envelope "C" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) de tantas PROPONENTES quantas forem as inabilitadas nesta licitação.
 - 17.1.5 O resultado do julgamento da habilitação, bem como o resultado final da licitação serão divulgados aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Secretário de Transportes Metropolitanos, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.2 O recurso deverá ser protocolado na Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, na Rua Boa Vista nº 175 - 9º andar – Edifício Cidade II - Bloco A – Centro - São Paulo – SP.

19 CONTRATAÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 19.1 Após a homologação e adjudicação do objeto da presente licitação pela autoridade competente, a contratação será formalizada por meio da assinatura de Termo de Contrato, com base nos preços apresentados, cuja minuta constitui a Quarta Parte deste edital.
- 19.2 A adjudicatária fica obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do julgamento da licitação, dirigir correspondência a STM indicando nome e a qualificação da pessoa com poderes a firmar o termo de contrato com a STM.
- 19.3 Caso a primeira classificada na licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da solicitação da STM, que ocorrerá após o prazo para interposição de recursos ou o julgamento dos mesmos, da fase de resultado do julgamento dos documentos para habilitação e resultado final da licitação, prorrogável por igual período, a critério da STM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 19.3.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, bem como na convocação das PROPONENTES remanescentes, na ordem classificatória para, em sessão pública, serem retomados os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.1.7.
- 19.4 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da STM para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no subitem 20.1.
- 19.4.1 Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá a PROPONENTE vencedora apresentar a documentação abaixo relacionada:
- a) a garantia de adimplemento contratual;
- 19.5 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante de determinadas condições de participação previstas no item 3.3 deste Edital serão consultados previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 19.5.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 19.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 19.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- 19.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 19.5.5 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- 19.5.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 19.6 Se, por ocasião da formalização do Contrato, a Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, inclusive a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 19.7 Se não for possível efetuar a verificação, de que trata o subitem 19.6, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 19.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no Cadin Estadual, emitida por meio do site: http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/, sob pena de a contratação não se realizar.
- 19.8 A adjudicatária fica desde já comunicada da exigência da assinatura, juntamente com o Termo de Contrato, do Termo de Ciência e de Notificação - Anexo 8, de acordo com exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 19.9 No caso do objeto contratual ser adjudicado a um consórcio, este deverá apresentar o Instrumento de Constituição de Consórcio, elaborado nos termos do

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Compromisso de Constituição de Consórcio referido no subitem 4.2.1, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação para assinar o contrato.

- 19.10 Não será permitida subcontratação de empresas que apresentaram propostas neste certame, isoladamente ou em consórcio.

20 PENALIDADES

- 20.1 A desistência da proposta após a sua abertura e/ou a não assinatura do termo de contrato no prazo no subitem 19.4, ensejará a cobrança pela STM, por via administrativa ou judicial, de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta adjudicada, nos termos da Resolução STM nº 21, de 17/10/1991.

- 20.2 A PROPONENTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela de que trata o subitem 7.2 deste edital ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e das demais cominações legais.

21 GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

- 21.1 A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá obedecer aos termos da Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, constante da Minuta do Termo de Contrato.

22 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 22.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

- 22.1.1 A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado no item 22.1, por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, ucp@sp.gov.br, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.

- 22.2 As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 22.2.1 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 22.2.2 As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM www.stm.sp.gov.br e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.
- 22.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Comissão Especial de Licitação, a PROPONENTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, consoante parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 23.1 A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas no presente edital desde que manifestadas por escrito, até 10 (dez) dias antes da última data estabelecida para a entrega das propostas e da documentação.
- 23.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo indicado no item 23.1, por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, ucp@sp.gov.br, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.
- 23.2 Pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos no prazo do item, 23.1, antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 22.1. deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 23.2.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico da Internet: www.stm.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

23.3 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Ao apresentar os envelopes "A", "B" e "C" fica subentendido que a PROPONENTE aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

24.2 A STM poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

24.3 A STM dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas no presente edital desde que manifestadas por escrito e acompanhadas de PEN DRIVE contendo o arquivo com as questões formuladas em processador de texto MS-Word, à Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, sita na Rua Boa Vista nº 175 - 9º andar – Edifício Cidade II - Bloco A – Centro - São Paulo – SP.

24.3.1 As respostas às dúvidas suscitadas pelos interessados serão transmitidas por e-mail a todas as empresas que retiraram o edital, bem como divulgadas no site: www.stm.sp.gov.br.

24.4 A STM não se responsabilizará por endereços eletrônicos apontados incorretamente e, conseqüentemente, pelo não recebimento, via e-mail dos esclarecimentos das dúvidas suscitadas.

24.5 A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 A PROPONENTE se obriga a comunicar à STM, a qualquer tempo, antes ou durante a execução do contrato, qualquer fato ou circunstância superveniente que sejam impeditivos das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após a ocorrência.

24.7 A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgar necessárias.

24.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a STM a PROPONENTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, consoante parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 24.9 Das sessões públicas lavrar-se-ão atas que deverão conter todas as declarações que desejarem fazer as PROPONENTES e demais anotações julgadas importantes pela Comissão Especial de Licitação.
- 24.10 No interesse da STM, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 24.10.1 adiada a sessão pública de recebimento de propostas e de documentação, ou
- 24.10.2 alterado o edital, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação, para a realização da licitação.
- 24.11 A qualquer tempo antes da contratação, a Comissão Especial de Licitação poderá, de acordo com a fase da licitação, desclassificar a proposta da PROPONENTE ou desqualificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 24.12 Será permitida a subcontratação nos termos descritos na Minuta do Termo de contrato.
- 22.12.1 Não será aceito faturamento direto pela subcontratada contra a STM.
- 24.13 Toda a documentação fornecida pela STM às PROPONENTES, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.
- 24.14 Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, fica implícito a cada participante da licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.



Willian Borges

Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

QUARTA PARTE
MINUTA DE CONTRATO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM E, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO.....

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, CNPJ nº 66.858.689/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Boa Vista, 175, 10º andar, Bloco B, Centro, neste ato representada pelo Sr., doravante denominada simplesmente STM, e, de outro, com sede em....., na cidade de, CNPJ nº, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.121 de 07 de julho de 2008 assim como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da legislação pertinente, da Resolução STM nº 021, de 17 de outubro de 1991, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, para os fins do Processo STM-PRC-2022/01539, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

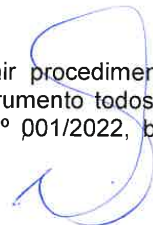
1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022, bem como os seguintes:

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
 - 2.1.2 Proposta Técnica (Anexo 2);
 - 2.1.3 Proposta Comercial (Anexo 3);
 - 2.1.4 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 4);
 - 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da STM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela STM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela STM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à STM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela STM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na STM.

5 VALOR DO CONTRATO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), em ____/____, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 4, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para pretendida contratação em 2022 está prevista na proposta orçamentaria do exercício de 2022 e onerará o orçamento desta Secretaria, na Fonte de Recursos 047.522.052, na Ação Programática 26.453.3703.2464.0000. Os recursos necessários ao pagamento desta despesa, no exercício de 2022 no valor de R\$ 1.328.985,00 e o total do exercício 2023, serão provenientes de fonte de financiamento BIRD-Ressarcimento (contrato de financiamento para aquisição de material rodante e implantação de expansão da linha 5 – Lilás do Metrô), que já está disponível em conta única do Estado no Banco do Brasil e o valor de R\$ 12.026,10 no exercício de 2022 será proveniente de fonte do tesouro.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÕES

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 As medições serão realizadas diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pelas mesmas.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 8.3 As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 As medições deverão ser apresentadas à STM até o 5º (quinto) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A STM terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conferência da medição, seus quantitativos, valores apresentados e dos relatórios que a compõe e atestará a sua aprovação. No prazo de 3 (três) dias comunicará a CONTRATADA o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura ou documento semelhante de cobrança.
- 8.6 A medição não aprovada pela STM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela STM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução de medição de forma indevida, a STM, ressarcirá a CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A STM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
 - 9.1.1 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar na Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, São Paulo – SP, as notas fiscais, das quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento fiscal.
 - 9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, a STM, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 9.1.3 No caso de consórcio, as notas fiscais/faturas serão emitidas individualmente pelas pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à sua efetiva participação.
- 9.1.4 O documento fiscal não aprovado pela STM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.5 A devolução do documento fiscal não aprovado pela STM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.6 A STM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal na Unidade de Coordenação e Projetos – UCP, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.6.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.7 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.8 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à STM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

- 9.1.9 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 9.1.10 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.11 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.12 A CONTRATADA, deverá informar, por escrito, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, por correspondência à Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, na Rua Boa Vista, 175 - Edifício Cidade II - Bloco A - 9º andar - Centro - São Paulo.
- 9.1.13 A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, poderá, sem prejuízo da possível execução da garantia contratual, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, foram-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato, incluindo eventuais penalidades;
- 9.1.14 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a STM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A STM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.15 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a STM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

- R = Parcela de Reajuste;
- P0 = Preço na data base de referência do contrato;
- IPCi = Número índice correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor, IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;
- IPC0 = Número índice correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor, IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês imediatamente anterior ao da data base do contrato.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir da data base dos preços, fixada em ___/___ (mês/ano do recebimento das propostas);
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à STM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.
- 11 TRIBUTOS**
- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a STM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A STM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a STM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 11.6 A STM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à STM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela STM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a STM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a STM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ _____ (_____), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto a Unidade de Coordenação de Projetos – UCP da STM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da STM.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pela Unidade de Coordenação e Projetos - UCP da STM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquela unidade, situada na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 9º andar, Bloco A, Centro, São Paulo, SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
 - 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da STM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A STM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA STM

13.1 A STM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da STM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere o item 1 deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 13.1.7 Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;
 - 14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





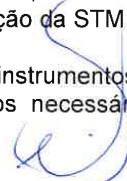
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

- 14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.2 dar início à execução dos serviços, nos termos das Condições Gerais de Execução, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços - O.S. expedida pela STM.
- 14.1.3 não alterar nenhum membro da equipe de trabalho sem prévia consulta e aprovação da STM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.6 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da STM.
- 14.1.9 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 14.1.10 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da STM ou em via pública.
- 14.1.11 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.12 paralisar, por determinação da STM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.14 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.15 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.16 substituir, em caso de solicitação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, o profissional alocado no contrato, por outro com qualificação igual ou superior àquela apresentada durante o procedimento licitatório, em no máximo 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação.
- 14.1.17 promover o transporte de seus empregados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.18 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela STM para a execução do objeto deste

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

- 14.1.19 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.20 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.21 comparecer, sempre que convocado pela STM em até 24 horas, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.22 cientificar a STM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.23 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea.
- 14.1.24 prestar, à STM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.25 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à STM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela STM.
- 14.1.26 executar os serviços por meio dos profissionais indicados em sua proposta técnica, apresentada durante o procedimento licitatório, sendo admitida a substituição de tais profissionais, mediante anuência prévia da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 15.6.
- 14.1.27 abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda pelos seus prepostos e colaboradores.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

14.1.28 conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.4 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a STM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.5 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da STM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 ou legislações vigentes.

15 PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a STM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a STM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à STM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da STM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a STM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela STM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a STM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar à STM, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 15.6 Admite-se a substituição dos profissionais de nível superior e de nível técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, que possuam capacitação técnica, desde que aprovada pela STM.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A STM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à STM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da STM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

17 PENALIDADES

17.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução STM nº 021 de 17/10/91, no que couber.

17.2 A STM reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas

17.2.1 Em não o fazendo, as multas serão, sempre que possível, descontadas, na seguinte ordem:

- a) das medições/faturas da CONTRATADA;
- b) da garantia contratual conforme Cláusula do Edital ou ainda,
- c) mediante execução administrativa ou judicial.

17.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

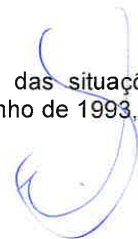
17.4 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da STM, situado na Rua Boa Vista, 175 - 10º andar, São Paulo - Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantia de adimplemento contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- a) a subcontratação total do serviço contratado, ou em desacordo com o disposto no item 19;
- b) desatendimento das determinações da STM ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- c) quando a STM, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;
- d) quando a CONTRATADA deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica;

18.1.1 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da STM.

18.1.2 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a STM.

18.1.3 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:

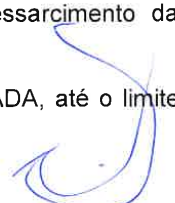
18.1.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da STM;

18.1.4.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

18.1.4.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da STM das indenizações a ela devidas;

18.1.4.4 retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à STM.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, previamente apresentada para aprovação da STM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da STM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela STM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a STM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a STM.
- 19.3 A STM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à STM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 19.5 Não é permitida subcontratação de empresas que apresentaram propostas na Concorrência Pública que originou este contrato, quer isoladamente quer em consórcio.

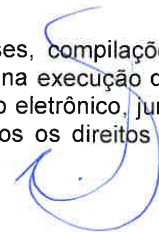
20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela STM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela STM.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à STM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na STM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela STM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da STM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à STM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a STM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A STM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da STM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a STM a ser condenada, por força das citadas medidas.

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à STM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela STM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela STM.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

22.4 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da STM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da STM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela STM, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial do contrato, atualizado se assim a legislação permitir.

23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços e demais condições contratuais.

23.4 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

23.4.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

23.4.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da STM;

23.4.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela STM em documento contemporâneo à sua ocorrência;

23.4.4 Omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da STM.

24 COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, deverão ser encaminhadas aos respectivos Gestores nomeados pela STM e pela CONTRATADA, como segue:

GESTOR:

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM
Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar - CEP 01014-001 - São Paulo, SP
CONTRATO Nº
E-MAIL:

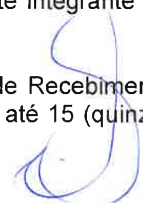
GESTOR:
CONTRATADA:
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CIDADE
CONTRATO Nº
CEP
TELEFONE
E-MAIL

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico (ucp@sp.gov.br) ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.1.2 A STM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 24.1.3 A interlocução entre a STM e a CONTRATADA, para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela STM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela STM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

25.4 O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela STM e pela CONTRATADA.

26 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

26.1 A STM poderá determinar ou aprovar a suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, seja por sua iniciativa ou por solicitação da CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

26.2 Na ocorrência do acima previsto, a STM indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.

26.3 Em tal caso, a STM pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos do item de Pagamento deste instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades conforme previsto nesta cláusula.

26.4 A CONTRATADA deverá formalizar por escrito, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação, na hipótese da suspensão por determinação da STM ser superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

26.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela STM com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequação do Cronograma de Execução sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste instrumento.

26.6 Toda revisão do cronograma será efetuada mediante formalização de aditamento contratual.

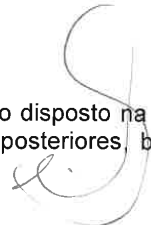
27 NOVAÇÃO

27.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

28 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

QUINTA PARTE
ANEXOS DO EDITAL

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP

S



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 1
CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

- 1.1 A presente Condições Gerais de Execução tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM.

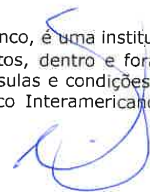
2. INTRODUÇÃO

- 2.1 Esta Condições Gerais de Execução visa fornecer as informações necessárias para a execução das atividades dos serviços contratados pela Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, para atendimento das necessidades da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP.
- 2.2 As informações descritas nestas Condições Gerais de Execução, em nenhuma hipótese, poderão ser consideradas como fator limitante, tanto no que se refere ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia e no plano de trabalho a serem empregados na sua execução.

3. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O Governo do Estado de São Paulo, por meio de contratos de operação de crédito com o Banco de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/JBIC, Banco Europeu de Investimento – BEI, e outras instituições financeiras, recebeu empréstimos para viabilizar a implantação de Projetos de investimentos metroferroviários, pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, instância implementadora. O principal objetivo dessa operação é a melhoria da qualidade e sustentabilidade do Sistema de Transporte Metroferroviário, através da expansão, renovação e modernização da frota do material rodante e dos sistemas de sinalização e telecomunicação, oferecendo novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e eficiência, considerando a crescente demanda desses serviços de transporte público a que está incumbida institucionalmente a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

¹ O Banco Europeu de Investimentos ou European Investment Bank ("BEI), além de ser um banco, é uma instituição da União Europeia, fazendo as vezes de um banco de desenvolvimento, fomentando projetos, dentro e fora do continente europeu. Assim sendo, o contrato de empréstimo firmado com o BEI, contém cláusulas e condições que são adotados por outros Bancos de desenvolvimento, como o Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e atendem a legislação brasileira.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 3.2 Os benefícios trazidos por esses investimentos de grande porte, se materializam com a diminuição do uso do transporte individual, substituído pelo coletivo, redução do nível de congestionamentos urbanos e emissão de poluentes na atmosfera, além de muitas outras contribuições de igual importância dada sua abrangência.
- 3.3 Como parte dos compromissos, foram contratados o fornecimento de material rodante, a modernização do sistema de sinalização e a prestação de serviços correlatos, incluindo contratação de Serviços de Gerenciamento e Supervisão do Projeto Material Rodante, ficando a cargo da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS o acompanhamento e monitoramento dos Projetos e a gestão administrativa dos contratos estratégicos, conforme descrito neste documento.
- 3.4 Os serviços técnicos especializados a serem contratados destinam-se ao apoio técnico ao gerenciamento dos contratos e processos administrativos, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, do ponto de vista técnico, físico-financeiro, legal, administrativo e operacional, com a finalidade de subsidiá-las e auxiliá-las no desempenho das múltiplas atividades sob suas responsabilidades, diante das peculiaridades e complexidades descritas neste documento.
- 3.5 Para a atuação eficaz, a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS dependem de apoio técnico especializado para analisar, avaliar e fornecer informações adequadas e precisas para a tomada de decisões e deliberações em todas as áreas de conhecimento que envolvem os serviços especializados a serem prestados, e na interface com as entidades vinculadas a STM, órgãos internos e externos, entre outros, assim como, para o acompanhamento e monitoramento sistemático das atividades e ações relacionadas a administração desses contratos estratégicos incluindo o contrato de elaboração do Plano de Integração de Transporte Urbanos – PITU 2040, parcialmente financiados com recursos do organismo de crédito.
- 3.6 Também há necessidade de apoio técnico e operacional no âmbito dos processos administrativos (sancionatórios), relativos aos contratos integrantes de projetos de investimentos metroferroviários, sob os quais, considerando a competência conferida pela Resolução STM nº 50/2015, a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS possuem atuação em todos os aspectos de competência da área conforme resolução e atribuições definidas, ou seja, para instaurar, processar, operacionalizar, representando um aumento significativo no volume de trabalho e no

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

tempo dispendido para as análises técnicas, documentais, estudos e manifestações, desenvolvimento das atividades de natureza complexa, demonstrando por mais esta razão, a necessidade da pretendida contratação como medida eficaz à consecução desses serviços especializados.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

- 4.1 Caberá a CONTRATADA elaborar um plano de trabalho, com clareza e detalhes, contemplando a metodologia de trabalho proposta, as atividades que serão realizadas, a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, as peculiaridades, as etapas a serem desenvolvidas e o relacionamento com as partes interessadas, para que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos possa acompanhar e fiscalizar as suas realizações.
- 4.2 Deverá conter uma Matriz de Responsabilidades para todas as atividades a serem desenvolvidas e o Plano de Garantia de Qualidade a ser executado durante o apoio técnico ao gerenciamento dos Projetos e Programas, este plano deverá descrever as ferramentas de gestão e estratégias de atuação a serem aplicadas, visando garantir o desempenho satisfatório e a qualidade técnica dos produtos e serviços previstos, bem como a metodologia de gerenciamento físico e financeiro do contrato.
- 4.3 Deverá apresentar um Organograma Funcional que consiste em um gráfico de blocos, que indicará a disposição das unidades funcionais (funções) do apoio técnico ao gerenciamento, a hierarquia e as relações de comunicação entre elas. Sua estruturação deve atender todas as premissas e escopo dispostos na presente Condições Gerais de Execução. As funções e interdependências devem ser indicadas e deverá conter também, os nomes dos profissionais, alocados em cada bloco de função bem como suas responsabilidades específicas.
- 4.4 Apresentará também um Fluxograma de Comunicações, diagrama de blocos, onde serão indicados os fluxos, direções e sentidos de comunicação entre as diversas funções e profissionais, inclusive com a gestão da STM, empresas contratadas, e outras entidades externas e concessionárias, bem como o detalhamento de todo o processo de apoio técnico ao gerenciamento.
- 4.5 O modelo gerencial a ser proposto deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos básicos:
 - a) Preceitos estabelecidos nestas Condições Gerais de Execução;
 - b) Adequação aos conceitos de gerenciamento de projetos, contratos e processos, pautado nas boas práticas;
 - c) Organização da equipe técnica nas várias áreas do conhecimento, com foco especialmente na eficiência para realizar as atividades, e no relacionamento entre as entidades vinculadas e órgãos internos e externos envolvidos na consecução dos serviços;

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- d) A disponibilização de tecnologia da informação apropriada, capaz de dar o suporte de informática necessário ao modelo gerencial.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Estão compreendidos nos serviços técnicos especializados de apoio técnico ao gerenciamento dos projetos de investimentos, contratos e processos administrativos, do ponto de vista técnico, econômico-financeiro, legal, operacional e de salvaguardas.
- 5.2 Em linhas gerais, a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS, têm sob sua gestão técnico-administrativa, especialmente os seguintes contratos estratégicos:
- a) Contrato STM Nº 009/2013 - Consórcio Hyundai Rotem – Hyundai Rotem Brasil
 Objeto: Elaboração de projeto e fabricação de 30 (trinta) trens, constituídos de 8 (oito) carros cada, totalizando 240 carros, para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, correspondente ao Lote 1;
- b) Contrato STM Nº 010/2013 - CAF Brasil Indústria e Comércio S/A
 Objeto: Elaboração de projeto e fabricação de 35 (trinta e cinco) trens, constituídos de 8 (oito) carros cada, totalizando 280 carros, para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, correspondente ao Lote 2;
- c) Contrato STM Nº 005/2017 – Consórcio Temoinsa - Sifang
 Objeto: Elaboração de projeto, fabricação de 08 (oito) trens, constituídos de 8 (oito) carros cada, totalizando 64 carros, para a Linha 13 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
- d) Contrato STM 006/2008 (Metrô 4126721201) – Alstom Brasil Energia e Transporte
 Objeto: Modernização dos Sistemas de Sinalização e Telecomunicações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô;
- e) Contrato STM nº 002/2020 – Consórcio Systra Logit
 Objeto: Prestação de serviços de Consultoria técnica especializada para elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano - PITU 2040 da RMSP.
- 5.3 Também estão englobados nos serviços especializados de assessoria e para o apoio técnico a ser prestado, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS de processos administrativos sancionatórios instaurados, que envolvem questões específicas e atividades complexas para serem desenvolvidas,

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

descritas nestas Condições Gerais de Execução, tais como, análises, avaliações, verificações, estudos, opiniões técnicas, pareceres, relatórios, participação em reuniões para tratar dos referidos assuntos, além de apoio técnico-administrativo e operacional, em todo seu ciclo, entre outras demais tarefas.

- 5.4 Igualmente será necessário o apoio técnico em demandas decorrentes de pleitos, requerimentos, solicitações das contratadas e/ou entidades vinculadas à STM no âmbito dos contratos mencionados no item 5.2., bem como, de órgãos internos e externos da administração direta e/ou indireta, conforme descrito neste documento, além de outros serviços que estejam associados ao objeto contratado, dentro dos respectivos períodos de vigência.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 6.1 As principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, compreendem as descritas a seguir:

6.1.1 Apoio à gestão técnico-administrativa dos contratos e processos

- a) Promover o planejamento das ações para o desenvolvimento dos trabalhos, cumprimento de prazos, determinações, monitoramento, acompanhamento etc.;
- b) Acompanhar e monitorar sistematicamente os contratos, processos, expedientes, documentos e informativos, mantendo o registro e controle das entradas e saídas;
- c) Elaborar um fluxograma de informações gerenciais que satisfaça as necessidades da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, entidades a estas vinculadas, órgãos internos e externos, agentes financiadores e demais atores envolvidos, promovendo a consolidação das informações;
- d) Apoiar o aperfeiçoamento dos processos e ferramentas, com o intuito de garantir uma melhor gestão administrativa e andamento dos contratos/processos, considerando a complexidade dos objetos contratados;
- e) Subsidiar a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS, em todas as questões técnicas,

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

econômico-financeiras, legais, avaliando e propondo, de modo a salvaguardar o interesse público envolvido e a Administração;

- f) Acompanhar e monitorar os contratos e processos administrativos decorrentes em todo seu ciclo, bem como, prestar assessoria e apoio técnico especializado nas análises, elaboração de relatórios técnicos ou específicos, subsidiar com relatórios, análises, pareceres as decisões, elaborar propostas, propor revisão dos contratos, aditamentos, reivindicações, rescisão contratual, preparar documentação e elaboração de informações técnicas relativas as licitações, providências de encerramento contratual etc.;
- g) Apoiar tecnicamente na elaboração de relatórios técnicos e específicos destinados a órgãos internos e externos, entidades intervenientes, dentre outros;
- h) Garantir o atendimento aos compromissos decorrentes das cláusulas dos contratos de empréstimos relativos aos Projetos financiados parcialmente com recursos de organismos e instituição financeira, assim como a elaboração de relatórios específicos nos prazos estabelecidos, e outros que venham a ser requeridos pelos agentes financiadores e/ou intervenientes e/ou órgãos; cabendo as providências para que sejam traduzidos do português (Brasil) para o inglês, quando exigido;
- i) Apoiar tecnicamente no desenvolvimento das múltiplas atividades inerentes aos processos sancionatórios, do ponto de vista técnico especializado, financeiro, operacional, e de salvaguarda, elaborando relatórios técnicos, analisando documentação técnica, defesas prévias, recursos, elaboração de memória de cálculos, e outras ações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e que subsidiem e assessorem a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS na tomada de decisões e/ou deliberações e encaminhamentos;
- j) Diligenciar junto às áreas técnicas vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, quando necessário, para o rigoroso cumprimento de prazos de entrega de relatórios e/ou medições e/ou faturas, apólices de seguros etc., relativos aos contratos (fornecedores de bens/ serviços);
- k) Acompanhar questões técnicas dos contratos de fornecimento de material rodante, sistemas de sinalização e telecomunicações, e de serviços correlatos, em reuniões periódicas (quinzenal e/ou mensal) juntamente com a CPTM e/ou Metrô e/ou Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Paulo – UCPITM e Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS específicas para cada contrato, para discussões e avaliações técnicas envolvendo os prazos contratuais, os Relatórios RAM (Rework Actions Monitoring) relativos aos retrabalhos para eliminação de pendências técnicas (“não conformidades”), avaliando os pontos críticos, problemas, soluções propostas, metas, programações, e os resultados obtidos;

- l) Elaborar análise crítica em relação a cada contrato, apontando eventuais problemas no curso das etapas do fornecimento e/ou serviços, que impactam na execução contratual e o seu encerramento, apontando as tendências e desvios de atuação dos contratados e/ou outros envolvidos, assim como para propor medidas para resolução;
 - m) Apoiar na análise e/ou elaboração de informações técnicas, esclarecimentos, notas técnicas, para atendimento de requisições e/ou solicitações de órgãos externos e/ou internos no que tange aos contratos mencionados;
 - n) Apoiar na elaboração e compilação de documentos que propiciem os desembaraços alfandegários decorrentes de fornecimento de bens (material rodante, equipamento/sistemas e outros), quando necessário;
 - o) Estabelecer os fluxos e as rotinas para coleta de informações junto as áreas envolvidas e demais intervenientes;
 - p) Elaborar propostas relacionadas a diretrizes, sistemas de acompanhamento, procedimento técnico-operacional, administrativo e financeiro, necessários a viabilizar o gerenciamento das atividades e gestão administrativa eficaz;
 - q) Catalogar, digitalizar e guardar documentos em arquivos digitais e físicos relativos aos Projetos de investimentos, contratos, processos sancionatórios, expedientes e demais documentos, incluindo índice básico, procedimentos de busca/rastreabilidade de informação/documento e consulta, de acordo com as especificidades;
 - r) Elaborar relatórios com análises técnicas de forma a promover a constante evolução da qualidade dos serviços executados e avaliação;
 - s) Elaborar relatórios gerenciais, com base em dados e/ou informações e manifestações obtidas das gestoras técnicas dos contratos.
- 6.1.2 Apoio ao acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro
- a) Elaborar o cronograma de acompanhamento e monitoramento físico-financeiro dos contratos, para permitir que a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS mantenha constante atualização do orçamento;

- b) Elaborar mensalmente a programação de desembolsos visando subsidiar a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS em eventuais ajustes no orçamento dos empreendimentos a partir do acompanhamento e execução financeira;
- c) Manter o sistema de acompanhamento econômico-financeiro que consolidará todas as informações geradas e que permitirá a elaboração de Relatório de utilização e fontes, além de fornecer as informações necessárias à Gestão administrativa da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS para outras providências;
- d) Coletar e preparar as informações prévias necessárias à elaboração dos pedidos para pagamentos das medições dos contratos, com as indicações por fonte de recursos;
- e) Apoiar tecnicamente no processamento e acompanhamento das medições dos serviços realizados/bens entregues e outros, relativos aos contratos, prestações de contas, valores liquidados, saldos e previsões de encargos financeiros, assim como relatórios de fluxo de caixa com previsão de pagamentos futuros;
- f) Elaborar relatórios mensais, contendo as informações por contrato e categoria de investimentos, período da medição; vencimento; data de repasse financeiro e data de pagamento; redistribuições considerando as atualizações dos cronogramas físicos, além de compatibilizar as participações dos financiamentos nas categorias de investimentos, fornecendo os elementos para eventuais reprogramações financeiras dos contratos;
- g) Apoiar na elaboração de relatórios e processamento das informações financeiras a serem fornecidas pela Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e pela Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SFP;
- h) Estabelecer os fluxos e as rotinas para coleta de informações junto as áreas envolvidas e demais entidades intervenientes, relativas à execução financeira;

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- i) Atualizar os valores pagos, a fim de reprogramar recursos e dotação orçamentária anual, de acordo com as necessidades dos contratos referentes aos respectivos Projetos;
 - j) Controlar os valores medidos mensais e acumulados dos contratos, no valor base e reajustes, para monitorar as emissões e endossos de garantias, seguro fiança de todos os contratos, conforme particularidade de cada contrato;
 - k) Apoiar a elaboração de relatórios técnicos para o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP-STM, no que tange aos contratos no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS na elaboração da execução orçamentário-financeira;
 - l) Revisar a programação mensal dos pagamentos no que tange aos contratos no âmbito da UCPTIS e UCPTIM, para encaminhamento ao GSPOFP-STM, sempre que necessário;
 - m) Elaborar e consolidar dados financeiros para emissão dos relatórios mensais;
 - n) Atualizar mensalmente pagamentos de ativos imobilizados (material rodante e outros);
 - o) Elaborar um demonstrativo das previsões de pagamentos para cada exercício;
 - p) Elaborar planilhas com as projeções de pagamentos de eventos de todos os contratos, visando elaboração da prévia orçamentária pela Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e pela Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS;
 - q) Recalcular e atualizar os valores pagos até final de cada mês, de acordo com as especificidades dos contratos;
 - r) Acompanhar os aditivos de prazos, de valor, adaptando-os às disponibilizações de recursos GESP e de outras fontes;
 - s) Atualizar e manter o cronograma físico-financeiro dos contratos, de acordo com os faturamentos futuros e respectivas cobranças.
- 6.1.3 Operação de um Banco de Dados para Gerenciamento e Compartilhamento de Informações

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 6.1.3.1 Inclui-se neste item os serviços para a operação de sistema de informação gerencial, responsável pelo processamento, armazenamento de dados, distribuição, análises, acompanhamento e monitoramento, disponibilização de informações necessárias para gerenciar com eficácia os trabalhos, gerando produtos de informação que apoiem tomadas de decisões técnicas e administrativas, resultantes da interação entre pessoas, tecnologias e procedimentos, permitindo a produção de relatórios gerenciais e específicos, gráficos, acompanhamento físico-financeiro, dentre outros, e que auxiliem nas ações necessárias para atingir os objetivos e metas.
- 6.1.3.2 Como instrumento de suporte para ações gerenciais, encontra-se implantado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM um site – MICROSOFT SHAREPOINT®, com acesso através da WEB, denominado Project Center, cuja operação, manutenção e melhorias serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.3.3 Essa ferramenta de gestão visa manter sempre atualizado o banco de dados específico do escopo gerenciado, através do processamento, organização e disponibilização das informações sobre a evolução dos “serviços técnicos especializados de apoio técnico ao gerenciamento dos contratos e processos administrativos, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM”, de acordo com a sua relevância.
- 6.1.3.4 O site possibilita o acompanhamento das ações que foram executadas, com todas as informações sobre a evolução do gerenciamento e das informações provenientes dos gestores, bem como o monitoramento e controle sistemático dos contratos, processos, expedientes, documentação como um todo, subsidiando à Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e à Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS com as informações necessárias e confiáveis para avaliação do desempenho e demais ações.
- 6.1.3.5 O site deve ficar disponível 24h por dia com a possibilidade de acesso as informações com a opção de download e upload, devendo ser acessado em qualquer dispositivo e qualquer browser, mediante criação de usuário e senha, por administrador global, que

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

será responsável pela criação das contas de acesso e a definição dos níveis de acesso de cada usuário, assim como a gestão de Banco de Dados.

- 6.1.3.6 Devem ser realizados backups semanais para garantir a segurança dos dados contidos no servidor, bem como a atualização do site para possíveis acréscimos de informações ao longo do contrato e ainda, o fornecimento de suporte técnico à STM, com serviço de apoio técnico especializado.
- 6.1.3.7 Ao término do contrato, todo o banco de dados do servidor, sem exceção, será repassado para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e não poderá ser utilizado por outras empresas ou secretarias que não a STM.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS INFORMATIVOS E GERENCIAIS

- 7.1 Considerando o objetivo principal dos serviços de apoio técnico, além dos informes e relatórios a serem fornecidos aos agentes financiadores, órgãos internos e externos, e as demais entidades envolvidas, conforme as necessidades e especificações de cada caso, caberá a CONTRATADA a apresentação periódica de relatórios contendo informações, dados e indicadores que permitam avaliar o estágio e o desempenho das atividades desenvolvidas, assim como a identificação de eventuais pontos críticos que por ventura possam comprometer as diretrizes estabelecidas, incluindo análises críticas e recomendações de ações corretivas, quando pertinentes.
- 7.2 A CONTRATADA deverá produzir os relatórios abaixo especificados, durante o período de prestação dos serviços objeto desta Especificação.
- 7.3 Os primeiros relatórios serão entregues preliminarmente, para aprovação pela STM, os quais servirão de modelo para os demais relatórios.
- 7.4 A STM analisará os relatórios e os relatórios considerados incompletos ou com imprecisões deverão ser corrigidos. Relatórios não conformes não serão considerados entregues, até que sejam devidamente corrigidos ou regularizados.
- 7.5 A não entrega desses produtos nos prazos estipulados e conforme especificados, poderá ensejar a aplicação de PENALIDADES previstas no contrato.
- 7.6 Todos os relatórios a seguir relacionados deverão ser assinados pelo Coordenador Geral e pelo Responsável Técnico.
- 7.7 Com base no sistema de informações gerenciais deverão ser produzidos e apresentados, dentre outros, os seguintes relatórios:
- 7.7.1 RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 7.7.1.1 Este relatório mensal deve contemplar o acompanhamento e monitoramento físico, econômico-financeiro dos contratos, dos Projetos e/ou Programas, destacando a situação atual, pontos de atenção e recomendações para possíveis decisões e providências necessárias para atingir os objetivos determinados, identificando e apresentando da melhor forma possível as informações com maior potencial de utilidade no apoio técnico ao gerenciamento como um todo e aos envolvidos, sem prejuízo de outras que sejam relevantes em razão da dinâmica e peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 7.7.1.2 Deverão também ser detalhadas e organizadas as informações sobre a evolução do acompanhamento e monitoramento, com demonstrações em gráficos e/ou planilhas, assim como as previsões ou metas para o mês subsequente.
- 7.7.1.3 Caberá ser identificado os pontos críticos, interferências e as recomendações para as ações mitigadoras para superação de obstáculos que impactem no progresso.
- 7.7.2 **RELATÓRIO ESPECÍFICO DE CONTROLE DOS PROCESSOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**
 - 7.7.2.1 Este relatório mensal deve contemplar o acompanhamento e monitoramento sistemático dos processos técnico-administrativos, incluindo os processos sancionatórios, devendo destacar o estágio atual e situação global de cada processo, com demonstração em gráficos e/ou planilhas, conforme o caso, identificando e apresentando da melhor forma possível as informações com maior potencial de utilidade para o apoio técnico ao gerenciamento como um todo e aos envolvidos, sem prejuízo de outras informações que sejam relevantes em razão da dinâmicas e peculiaridades dos serviços a serem prestados.
 - 7.7.2.2 Deverá apresentar as curvas de tendências do avanço físico das etapas de cada processo, com as premissas que o nortearam, bem como tendências no seu desempenho e eventuais desvios de qualidade, escopo, prazo e custo incorridos e as correspondentes medidas mitigadoras.
 - 7.7.2.3 Caberá ser identificado os pontos críticos, interferências e as recomendações para as ações mitigadoras para superação de obstáculos que impactem no progresso.
- 7.7.3 **RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO MENSAL**
 - 7.7.3.1 Este relatório mensal deverá ser elaborado considerando a base de dados contratuais e informações econômico-financeiras geradas

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

pelo sistema de informações gerenciais e outros meios, e ter como premissas principalmente as atividades previstas no subitem 6.1.2 destas Condições Gerais de Execução.

- 7.7.3.2 Controle financeiro de cada subcomponente dos projetos por medição (i0 e reajustado) e totalizadores do ponto de vista econômico (previsto e realizado), bem como do ponto de vista financeiro (pago).
 - 7.7.3.3 Estimativa de possíveis termos de aditamento e índices de reajuste que poderão ser formalizados em cada subcomponente, tudo isso de acordo com a evolução do projeto (por contrato).
 - 7.7.3.4 Distribuição por fontes de recursos disponíveis dos valores previstos e realizados/pagos das medições por subcomponentes do projeto, atentando-se as premissas e limitações contratuais para utilização de cada uma das fontes de recursos.
 - 7.7.3.5 Com base nas informações elaboradas conforme descrito acima, emissão de relatório para atendimento às necessidades internas da STM, ao agente financiador ou outros órgãos.
- 7.7.4 RELATÓRIO ESPECÍFICO – SFP
- 7.7.4.1 O objetivo deste relatório específico é fornecer subsídios para apresentação pela Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM e pela Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SFP, de acordo com a dotação orçamentária. Deverá conter principalmente informação dos recursos aplicados versus previstos, com identificação de cada contrato/projeto, no período compreendido do primeiro ao último dia do mês anterior, por fonte de financiamento, status de progresso econômico-financeiro, estágio atual, os pontos críticos detectados.
- 7.7.5 OUTROS RELATÓRIOS DEMANDADOS
- 7.7.5.1 Poderão ser solicitados outros relatórios específicos para atendimento das exigências dos contratos de empréstimos, de órgãos internos e externos, e outros demandantes, que estejam relacionados com serviços a serem contratados. O formato, a abrangência, a periodicidade, e demais diretrizes serão tratadas quando forem demandados.

8. DAS MEDIÇÕES

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 8.1 Os serviços contratados serão apontados por medição mensal e mediante a entrega do correspondente Relatório de Atividades (RAT) após a realização deles nos respectivos períodos, deverá ser numerada sequencialmente e conter as informações indicadas no subitem a seguir. Deverão acompanhar o referido RAT os demais Relatórios descritos nos itens antecedentes, observada a compatibilidade dos prazos de entrega destes.
- 8.2 As medições serão realizadas diretamente pela CONTRATADA e apresentadas ao gestor do contrato até o 5º (quinto) dia útil após o término de cada período dos serviços executados, mediante protocolo de entrega, com a seguinte periodicidade:
- 8.2.1 A primeira medição compreenderá o período do início da data consignada na Ordem de Serviço até o último dia do mês de sua emissão, e as subsequentes, suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, sendo que a medição final poderá abranger menor período, por se tratar do último mês da execução do objeto.
- 8.3 SERVIÇOS EXECUTADOS - MEDIÇÃO / RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RAT)
- 8.3.1 O Relatório Mensal de andamento das atividades do período do mês vincendo versará principalmente sobre as questões administrativo-contratuais e das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme consta nestas Condições Gerais de Execução, devendo apontar os quantitativos e o valor correspondente aos serviços executados no período abrangido, além dos requisitos a seguir:
- 8.3.1.1 Os requisitos básicos a serem considerados na estrutura dos relatórios de medição mensal são: apresentação, número da medição correspondente, identificação das partes contratantes, histórico do contrato (número do contrato, número do edital, objeto, ordem de serviço, datas, prazos, medições realizadas, saldos contratuais de valor e de prazo), descrição das atividades realizadas pela CONTRATADA no período de referência, relacionando os serviços executados, suas fases e os correspondentes períodos de sua execução, tendo por base o cronograma do contrato, resultados das atividades, levantamentos, estudos, pesquisas, análises, manifestações técnicas, notas técnicas, participação em reuniões, relação dos especialistas-chave envolvidos na execução das atividades, por categoria, no período do relatório, anexando documentos, planilhas, gráficos, e demais documentos, quando pertinente.
- 8.3.2 O Gestor do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conferência da medição, seus quantitativos, valores apresentados e dos relatórios que a compõe e atestará a sua aprovação. No prazo de 3 (três) dias comunicará a CONTRATADA o valor aprovado, autorizando a emissão

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STMCA P2022 14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

da correspondente fatura ou documento semelhante de cobrança.

- 8.3.3 A medição não aprovada pelo Gestor do contrato será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal.
- 8.3.4 A devolução da medição não aprovada pelo Gestor do contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9. EQUIPE TÉCNICA

- 9.1 A natureza dos serviços a serem prestados são de alta complexidade e deverão ser executados por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais experientes e capacitados para desempenhar as diferentes atividades/tarefas a serem operacionalizadas, controladas e avaliadas.
- 9.2 Os serviços deverão ser executados diretamente por meio dos profissionais indicados em sua proposta técnica, apresentada durante o procedimento licitatório, sendo admitida a substituição de tais profissionais, mediante anuência prévia da STM, nos termos da Cláusula 15.6 do Contrato.
- 9.3 A seguir são apresentados os profissionais para a execução dos serviços:
- 9.3.1 ESPECIALISTAS DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE - PONTUADOS
- 9.3.1.1 As exigências da Equipe Técnica Chave, seguirão conforme Edital.
- 9.3.2 EQUIPE TÉCNICA NÃO CHAVE – NÃO PONTUADOS
- 9.3.2.1 Profissional Pleno em Administração de Contratos e Gestão de processos: com formação de nível superior e experiência em administração de contratos de grande porte, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviários ou de infraestrutura de transportes, com operação de crédito com organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, e em gestão de processos administrativos complexos, que exigem assessoria e apoio técnico especializado, envolvendo análises, acompanhamento e monitoramento sistemático, cumprimento de prazos, avaliações, e desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, dando suporte à coordenação geral e equipe no que couber.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 9.3.2.2 Profissional Pleno Econômico-Financeiro: com formação de nível superior e experiência em acompanhamento e monitoramento sistemático econômico-financeiro de contratos de grande porte, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviários ou de infraestrutura de transportes, com financiamento de organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, que envolve moeda nacional e estrangeira e exigem cumprimento de prazos, pagamentos com fechamento de câmbio, e o desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, e para dar o suporte à coordenação geral e equipe no que couber.
- 9.3.2.3 Analista Sênior em Licitações e Contratos: Profissional com formação de nível superior e com experiência e atuação em licitações e contratos complexos, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviários ou de infraestrutura de transportes de grande porte, com financiamento de organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, e em processos administrativos, desejável que detenha conhecimento específico em procedimentos sancionatórios, que exigem análises, avaliação, verificações, proposituras, e desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, e para dar suporte técnico à coordenação geral e equipe no que couber.
- 9.3.2.4 Consultor Especial – Profissional Sênior: com formação de nível superior (em especialidade de acordo com a demanda) e experiência na atuação em contratos de grande porte, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviário ou de infraestrutura de transportes de grande porte, com financiamento de organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, que exigem avaliação e verificação complexas, pareceres, opiniões, manifestações técnicas, nas diferentes áreas do conhecimento. O Consultor atuará em situações específicas para cada questão e área de conhecimento, sempre que se fizer necessário e em benefício do desenvolvimento das atividades de apoio técnico, dando suporte a coordenação geral e equipe no que couber.
- 9.3.2.5 Analista de Sistemas – Profissional Pleno com formação de nível superior e experiência em desenvolvimento de sistemas de informação, com conhecimento em programação em linguagem de alto nível, em bancos de dados relacionais e em sistemas de gerenciamento de banco de dados, e em sistemas de gerenciamento de rede, para dar suporte técnico à coordenação geral e equipe no que couber.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

superior em tecnologia da informação e experiência em programação, instalação/implantação de sistemas gerencial, revisão, reprogramação e customização, para dar suporte técnico-operacional a toda a equipe.

- 9.3.2.6 Técnico em Administração e Gestão administrativa – Profissional com curso de nível médio e formação técnica em gestão administrativa, com experiência e capacidade para dar integral apoio administrativo, gerencial, operacional, e desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, e especialmente para dar suporte técnico e apoio à coordenação geral e a toda a equipe.
- 9.3.2.7 Técnico em Contabilidade e/ou Finanças - Profissional com curso de nível médio e formação técnica em contabilidade e/ou finanças, para desenvolvimento atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados e para dar suporte técnico-operacional ao especialista econômico-financeiro, à coordenação geral e a equipe no que couber.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da STM, na Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, no seguinte endereço:

Edifício Cidade II
Rua Boa Vista, 175 – Bloco A – 9º andar - UCP
São Paulo/SP

- 10.2 As cargas horárias de cada profissional são dimensionadas levando em conta a necessidade periódica de serviços em 01 turno.
- 10.3 A CONTRATADA irá apoiar, elaborar e apresentar periodicamente os produtos - relatórios contendo informações, dados e indicadores que permitirão avaliar o estágio e o desempenho das atividades desenvolvidas, assim como a identificação de eventuais pontos críticos que possam comprometer as diretrizes estabelecidas, incluindo análises críticas e recomendações de ações corretivas, quando pertinentes.
- 10.4 A CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura necessária à prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizando aos seus colaboradores, no mínimo, material de escritório, telefone, internet banda larga, correios, microcomputadores completos (com sistema operacional, pacote Office, antivírus, software para processamento de planilhas, edição, conversão e no-break), e uma Impressora A3 e A4, com jato de tinta color, 24ppm, 4800x1200 dpi, incluindo tonners/cartuchos, despesas com tradução de documento, entre outros.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 10.5 Em decorrência da natureza dos serviços a serem prestados e a dinâmica dos trabalhos poderá haver deslocamentos quando necessário para participação de diligências, reuniões e para a realização das atividades objeto da contratação, conforme diretriz.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

WILLIAN BORGES

Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

11. ANEXO

- 11.1 Cronograma Físico-Financeiro.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - 9º andar | CEP 01014-001 | São Paulo, SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ESTIMATIVO)

| | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 13 | Mês 14 | Mês 15 | Mês 16 | TOTALS |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| PROFISSIONAL | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIALISTAS - CHAVE | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| M1-Coordenador Geral | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 1,58% | 26,26% |
| M2-Professor Físico em Administração de Contrato e Gestão de Processo | 1,29% | 1,29% | 1,29% | 1,29% | 1,29% | 1,29% | 1,29% | 0,97% | 0,97% | 0,97% | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 14,85% |
| M3-Engenheiro Sênior | 1,16% | 1,16% | 1,16% | 1,16% | 1,16% | 1,16% | 0,87% | 0,87% | 0,87% | 0,44% | 0,44% | 0,44% | 0,44% | 0,44% | 0,44% | 0,44% | 13,39% |
| Subtotal Equipe Chave | 4,04% | 4,04% | 4,04% | 4,04% | 4,04% | 4,04% | 4,94% | 3,42% | 3,42% | 3,42% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 53,51% |
| ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Profissional Plano em Administração de Contrato e Gestão de Processo | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,95% | 0,71% | 0,71% | 0,71% | 0,47% | 0,47% | 0,47% | 0,47% | 0,47% | 0,47% | 11,64% |
| Profissional Plano Econômico-Financeiro | 0,64% | 0,64% | 0,64% | 0,64% | 0,64% | 0,64% | 0,64% | 0,44% | 0,44% | 0,44% | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 6,95% |
| Analista Sênior em Licitação e Contrato | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 0,40% | 0,40% | 0,40% | 0,23% | 0,23% | 0,23% | 0,23% | 0,23% | 0,23% | 8,20% |
| Consultor Especial | 1,30% | 0,00% | 1,30% | 0,00% | 1,30% | 0,00% | 1,30% | 0,94% | 0,94% | 0,00% | 0,71% | 0,00% | 0,71% | 0,00% | 0,71% | 0,00% | 8,25% |
| Analista de Sistema | 0,25% | 0,25% | 0,25% | 0,25% | 0,25% | 0,25% | 0,25% | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,11% | 0,11% | 0,11% | 0,11% | 0,11% | 0,11% | 3,05% |
| Subtotal Equipe Não Chave | 3,94% | 2,64% | 3,94% | 2,64% | 3,94% | 2,64% | 3,64% | 1,75% | 2,64% | 1,75% | 1,72% | 1,02% | 1,72% | 1,02% | 1,72% | 1,02% | 38,07% |
| PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Técnico em Administração e Gestão | 0,32% | 0,32% | 0,32% | 0,32% | 0,32% | 0,32% | 0,32% | 0,24% | 0,24% | 0,24% | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 3,67% |
| Técnico em Contabilidade e/or Financeiro | 0,42% | 0,42% | 0,42% | 0,42% | 0,42% | 0,42% | 0,42% | 0,31% | 0,31% | 0,31% | 0,16% | 0,16% | 0,16% | 0,16% | 0,16% | 0,16% | 4,78% |
| Subtotal Equipe Nível Técnico | 0,73% | 0,73% | 0,73% | 0,73% | 0,73% | 0,73% | 0,73% | 0,55% | 0,55% | 0,55% | 0,27% | 0,27% | 0,27% | 0,27% | 0,27% | 0,27% | 8,41% |
| Melhor Total Simil | 8,70% | 7,43% | 8,70% | 7,43% | 8,70% | 7,43% | 8,70% | 5,72% | 5,68% | 5,72% | 4,50% | 3,79% | 4,50% | 3,79% | 4,50% | 3,79% | 100,00% |





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

DATA BASE: ____/____/____

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------------|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | ESPECIALISTAS - CHAVE | | | | |
| 1.1 | k1 - Coordenador Geral | Hxh | 2.560,00 | | |
| 1.2 | k2 - Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos | Hxh | 1.840,00 | | |
| 1.3 | k3 - Engenheiro Sênior | Hxh | 1.840,00 | | |
| 2 | ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE | | | | |
| 2.1 | Profissional Pleno em Administração de Contratos e Gestão de Processos | Hxh | 1.960,00 | | |
| 2.2 | Profissional Pleno Econômico-Financeiro | Hxh | 1.750,00 | | |
| 2.3 | Analista Sênior em Licitações e Contratos | Hxh | 1.430,00 | | |
| 2.4 | Consultor Especial | Hxh | 700,00 | | |
| 2.5 | Analista de Sistemas | Hxh | 1.080,00 | | |
| 3 | PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO | | | | |
| 3.1 | Técnico em Administração e Gestão | Hxh | 1.840,00 | | |
| 3.2 | Técnico em Contabilidade e/ou Finanças | Hxh | 1.840,00 | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE PROPOSTA

(Local e Data)

À
Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico, ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de: R\$ _____ (_____), data-base _____ / 20__ (mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

3 ANEXOS DESTA PROPOSTA

- 3.1 Apresenta-se como anexo da presente proposta a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaborada em estrita observância ao Modelo constante no Anexo 2.

4 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1 O prazo de execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela STM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.
- 4.2 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

5 DECLARAÇÕES

- 5.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 5.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Estadual Pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

6 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nota: Apresentar a Proposta em papel timbrado da PROPONENTE.



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data)

À

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

A/C Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Prezados Senhores

(NOME DA PROPONENTE), CNPJ, por seu(s) representante(s) legal(is) infra assinado(s), credencia, delegando poderes totais para representá-la perante essa Secretaria, em todos os atos da LICITAÇÃO acima referenciada, inclusive para assinar declarações exigidas no edital, exceto para a assinatura do contrato:

(Qualificar credenciado com nome, cargo e RG.)

Atenciosamente,

carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)



Nota: Apresentar esta Carta de Credenciamento em papel timbrado da PROPONENTE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 5

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002)

....., inscrito no CNPJ sob o nº/...../..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do C.P.F. nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local), de de

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 6

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO

DATA BASE: Março/2022

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------------|--|---------|------------|----------------------|---------------------|
| 1 | ESPECIALISTAS - CHAVE | | | | 1.484.648,00 |
| 1.1 | k1 - Coordenador Geral | Hxh | 2.560,00 | 273,94 | 701.286,40 |
| 1.2 | k2 - Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos | Hxh | 1.840,00 | 223,87 | 411.920,80 |
| 1.3 | k3 - Engenheiro Sênior | Hxh | 1.840,00 | 201,87 | 371.440,80 |
| 2 | ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE | | | | 1.056.285,10 |
| 2.1 | Profissional Pleno em Administração de Contratos e Gestão de Processos | Hxh | 1.960,00 | 164,69 | 322.792,40 |
| 2.2 | Profissional Pleno Econômico-Financeiro | Hxh | 1.750,00 | 110,22 | 192.885,00 |
| 2.3 | Analista Sênior em Licitações e Contratos | Hxh | 1.430,00 | 159,09 | 227.498,70 |
| 2.4 | Consultor Especial | Hxh | 700,00 | 327,11 | 228.977,00 |
| 2.5 | Analista de Sistemas | Hxh | 1.080,00 | 77,90 | 84.132,00 |
| 3 | PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO | | | | 233.367,20 |
| 3.1 | Técnico em Administração e Gestão | Hxh | 1.840,00 | 54,71 | 100.666,40 |
| 3.2 | Técnico em Contabilidade e/ou Finanças | Hxh | 1.840,00 | 72,12 | 132.700,80 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | 2.774.300,30 |




STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

| | | |
|---|-----------------|--|
| ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = \frac{AC}{PC} = \dots\dots\dots$ | | AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE AC = R\$..... PC = R\$..... |
| DATA | NOME DA EMPRESA | IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: |



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



STM/CAP/2022/14548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 9

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do C.P.F. nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso I do art. 40º da Lei nº 6.544/89, alterado pela Lei 13.121, de 07 de julho de 2.008, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

(Local), de de

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 10

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE HISTÓRICO PROFISSIONAL

A) INSTRUÇÕES GERAIS

- O histórico é individual, devendo ser assinado pelo profissional;
- Deverão ser preenchidos todos os campos do formulário Histórico do Profissional;
- Verso da Folha – Pode ser utilizado apenas para continuação da experiência nas disciplinas.

B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 CATEGORIA PROFISSIONAL: categoria a qual se enquadra (COORDENADOR, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR ...);
- 2 EMPRESA: nome da empresa proponente ou do consórcio do qual faz ou fará parte;
- 3 NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL;
- 4 Nº DO CPF;
- 5 Nº DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL;
- 6 DATA DE ADMISSÃO: se pertencer ao quadro permanente;
- 7 ESPECIALIZAÇÃO: Área de formação profissional;
- 8 POSIÇÃO NA EMPRESA: caso pertença ao quadro permanente da empresa, indicar qual condição (diretor, sócio, empregado), caso contrário, preencher com um "X";
- 9 DATA DE NASCIMENTO;
- 10 FONE DE CONTATO DO PROFISSIONAL;
- 11 ENDEREÇO: logradouro, nº, bairro, CEP;
- 12 GRADUAÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC: no máximo 4 cursos.
- 13 QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL:



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

- 13.1 Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO HÁBIL ANEXADO;
- 13.2 Nº DA(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) QUE SE LOCALIZA O DOCUMENTO HÁBIL NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA;
- 13.3 EMPRESA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO HÁBIL;
- 13.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE DO DOCUMENTO HÁBIL;
- 13.5 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERANDO APENAS PERÍODOS COM EXECUÇÃO NÃO SIMULTÂNEA: expressar o tempo em anos e/ou meses;
- 13.6 TRANSCRIÇÃO SINTETIZADA DO CONTEÚDO CONSTANTE DO DOCUMENTO HÁBIL, CONTEÚDO ESTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA CORRESPONDENTE: o texto expresso nesse campo deverá ser destacado no documento hábil anexado a este HISTÓRICO PROFISSIONAL; caso necessário numerar, no mesmo campo, quando o documento hábil apresentar mais de uma evidência de experiência na execução dos serviços;
- 13.7 INDICAR A(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE DEMONSTRAM A EXPERIÊNCIA INDICADA NO CAMPO 13.6;
- 13.8 INDICAR A(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) QUE SE LOCALIZA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL PERANTE AO CONSELHO DE CLASSE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

| HISTÓRICO PROFISSIONAL | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------------|----------------------|--------------------------|--------------------------|---|-------------|--|--|--|
| 1 CATEGORIA PROFISSIONAL | 2 EMPRESA | | | | | | | | |
| 3 NOME DO PROFISSIONAL | 4 Nº DO CPF | | | 5 CONSELHO / Nº | | | | | |
| 6 DATA DE ADMISSÃO | 7 ESPECIALIZAÇÃO | 8 POSIÇÃO NA EMPRESA | 9 DATA DE NASCIMENTO | 10 FONE DE CONTATO | 11 ENDEREÇO | | | | |
| 12 GRADUAÇÃO, CURSO DE EXTENSÃO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC. | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU ENTIDADE | LOCALIDADE | DURAÇÃO | ANO DE CONCLUSÃO | | | | | |
| 13 QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL | | | | | | | | | |
| 13.1 DOCUMENTO HÁBIL Nº | 13.2 PÁGINAS / FLS | 13.3 CONTRATANTE | 13.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO | 13.5 PERÍODO CONSIDERADO | 13.6 TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO COMPROBATÓRIO DA EXPERIÊNCIA | 13.7 PAG Nº | 13.8 REGULARIDADE NO CONSELHO - PAG Nº | | |
| ASSINATURA DO PROFISSIONAL | LOCAL | DATA | | | | | | | |
| OBS: DEVERÁ SER PREENCHIDO ATENDENDO NA ÍNTEGRA AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO OUTRAS INFORMAÇÕES DEVEM SER DADAS NO VERSO DA FOLHA | | | | | | | | | |
| A ASSINATURA DO PROFISSIONAL REPRESENTA: 1- SEU CONHECIMENTO E ANUÊNCIA SOBRE OS DADOS FORNECIDOS 2- SUA CONCORDÂNCIA PARA SER INCLUIDO NA EQUIPE NAS ATIVIDADES / NÍVEIS DEFINIDOS 3- SEU COMPROMISSO DE ESTAR DISPONÍVEL NO PERÍODO PROPOSTO 4- SUA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE CURRÍCULO | | | | | | | | | |





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

1 OBJETIVO

Indicar a disponibilidade da equipe técnica a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação.

2 PREENCHIMENTO

O Modelo deverá identificar a equipe a ser alocada nos serviços.



STMCA P202214548A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 12

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do C.P.F. nº, DECLARA, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, impeditivas do benefício do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, como critério de desempate, no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

(Local), de de 20__.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da proponente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 13

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante..... (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência STM nº 001/2022, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:
 - I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (Local e data).

(Local), de de 20__.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da proponente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ANEXO 14

CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do C.P.F. nº, DECLARA, para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA STM Nº 001/2022 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico, ao gerenciamento de contratos decorrentes de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, que reúne as condições de participação no certame e que não se encontra impedida de participar da licitação e de ser contratada pela STM, não incidindo em nenhuma das situações listadas no subitem 3.3 do Edital.

(Local), de de 20__.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota 1: Apresentar o telefone e o e-mail de contato da PROPONENTE.
Nota 2: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

